Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 1/2020

Brasília-DF, 3 de janeiro de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 1/2019

Brasília-DF, 3 de janeiro de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.175, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais.....9

LEI Nº 13.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.....13

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

RESOLUÇÃO Nº 1/CONSUG/MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior de Governança.....13

RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUG/MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

Aprova o Planejamento Estratégico Setorial 2020-2031.....14

PORTARIA NORMATIVA Nº 108/GM-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Hospital das Forças Armadas.....14

PORTARIA Nº 4.922/SEILOG/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Instituição de Grupo de Trabalho para estudarem a viabilidade de aquisição centralizada de itens comuns de suprimento, nas classes de I a IX.....15

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 2.031, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa as metas de desempenho institucional para o ano de 2020, no âmbito do Exército, para fim de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.....21

DESPACHO DECISÓRIO Nº 210/2019

Férias dos Sargentos da Turma de Formação 2008/2009.....22

DESPACHO DECISÓRIO Nº 211/2019

Recurso administrativo.....27

DESPACHO DECISÓRIO Nº 212/2019

Autorização para assinatura da Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-IAL, objetivando a aceitação da doação de 60 Viaturas Blindadas – Posto de Comando M577 A2, feita pelo Governo dos Estados Unidos da América (USG) ao Exército Brasileiro, no âmbito do Programa Foreign Military Sales (FMS).....32

DESPACHO DECISÓRIO Nº 213/2019

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.....33

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 399-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2020, e dá outras providências.....34

PORTARIA Nº 400-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Constitui Grupo de Trabalho para propor iniciativas estratégicas do Comando do Exército em relação à Indústria de Material Bélico (IMBEL).....38

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 123-SEF, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Portaria nº 66-SEF, de 4 SET 19, que cassa a autonomia administrativa do 9º Batalhão de Manutenção, concede semiautonomia administrativa e vincula-o ao Comando do 9º Grupamento Logístico.....40

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 318-DGP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª Edição, 2012.....40

PORTARIA Nº 324-DGP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova as Normas para a Avaliação do Estado de Saúde dos Militares do Exército Brasileiro (EB30-N-20.001).....41

PORTARIA Nº 325-DGP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova as Normas para Procedimento Assistencial em Rabdomiólise no Âmbito do Exército (EB30-N-20.002).....41

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 137-DEC, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Caderno de Instrução de Pontes de Madeira no âmbito do Exército Brasileiro (EB50-CI-01.001).....42

PORTARIA Nº 187-DEC, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Boletim Técnico nº 25 – Material de Engenharia – Notícias e Normatização, Edição 2019.....42

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 337-DECEx, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019, aprovado pela Portaria nº 200-DECEx, de 22 de agosto 2018 e alterado pelas portarias nº 304-DECEx, de 20 de dezembro de 2018, 042-DECEx, de 12 de março de 2019, 152-DECEx, de 5 de julho de 2019 e 275-EME, de 31 de outubro de 2019.....43

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 150-COLOG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.....44

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 22/DFPC, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Manual do Usuário do Sistema de Controle de Explosivos do Exército (SICOEX), versão 1.1.....45

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 23, DE 16 DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cadastro de armas de fogo de no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) por meio de arquivo eletrônico em lote, em complemento ao anexo D da Portaria nº 136-COLOG, de 8 de novembro de 2019.....45

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 224-COTER, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.308 – Ordem Unida, 4ª Edição, 2019, e dá outras providências.....48

PORTARIA Nº 225-COTER, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.213 – Operações de Informação, 2ª Edição, 2019, e dá outras providências.....48

PORTARIA Nº 233-COTER, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Aprova o Caderno de Instrução Caçador de Corpo de Tropa (EB70-CI-11.429), Edição Experimental, 2019 e dá outras providências.....49

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 86-DCT, DE 4 DE JUNHO DE 2019
Homologa a NEB/T E-324 - ESPARGIDOR MANUAL DE AGENTE PIMENTA - Especificação.....49

PORTARIA Nº 87-DCT, DE 4 DE JUNHO DE 2019
Homologa a NEB/T M-258 – AVALIAÇÃO TÉCNICA DO ESPARGIDOR MANUAL DO AGENTE PIMENTA - Método de Ensaio.....50

PARECER Nº 002/2019-COMISSÃO CONVÊNIO ICMS Nº 95/12
Relação de empresas candidatas ao benefício de que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012.....50

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 558-SGEx, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Aprova a Diretriz para a Concessão da Medalha Marechal Osorio – O Legendário para o ano de 2020 (EB 10-D-12.001).....55

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.900/SEORI/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....56

PORTARIA Nº 4.903/SEORI/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....56

PORTARIA Nº 4.904/SEORI/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....56

PORTARIA Nº 4.905/SEORI/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....57

PORTARIA Nº 4.908/SEORI/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....57

PORTARIA Nº 4.952/SG-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....57

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.997, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....58

PORTARIA Nº 1.998, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....58

PORTARIA Nº 2.008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para curso ao exterior.....59

PORTARIA Nº 2.009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para curso ao exterior.....59

PORTARIA Nº 2.010, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....60
PORTARIA Nº 2.011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....60
PORTARIA Nº 2.012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....61
PORTARIA Nº 2.013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....61
PORTARIA Nº 2.014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para curso ao exterior.....62
PORTARIA Nº 2.015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....62
PORTARIA Nº 2.016, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....63
PORTARIA Nº 2.017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação para viagem ao exterior.....63
PORTARIA Nº 2.021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Reversão de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....64

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 303-DGP/DSM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
Demissão ex officio decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.....64

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA Nº 295-DGP/DSM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, ex officio, com indenização à União Federal.....65
PORTARIA Nº 296-DGP/DSM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, ex officio, sem indenização à União Federal.....65
PORTARIA Nº 297-DGP/DSM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019
Demissão do Serviço Ativo, ex officio, com indenização à União Federal.....65

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 15-CPO, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019
Designação de sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais.....66

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 295-DECEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.....66
PORTARIA Nº 296-DECEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.....66
PORTARIA Nº 297-DECEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....67
PORTARIA Nº 298-DECEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....67
PORTARIA Nº 299-DECEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.....67

PORTARIA Nº 301-DECEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior....68
PORTARIA Nº 302-DECEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....68
PORTARIA Nº 303-DECEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos....69
PORTARIA Nº 305-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....69
PORTARIA Nº 306-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....69
PORTARIA Nº 307-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....70
PORTARIA Nº 308-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....70
PORTARIA Nº 309-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....70
PORTARIA Nº 310-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....71
PORTARIA Nº 311-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....71
PORTARIA Nº 312-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....72
PORTARIA Nº 313-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....72
PORTARIA Nº 314-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos...72
PORTARIA Nº 315-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....73
PORTARIA Nº 316-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....73
PORTARIA Nº 318-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos....73
PORTARIA Nº 320-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....74

PORTARIA Nº 321-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....74
PORTARIA Nº 322-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....75
PORTARIA Nº 323-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....75
PORTARIA Nº 324-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....75
PORTARIA Nº 325-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....76
PORTARIA Nº 326-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior....76
PORTARIA Nº 327-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior....76

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 560-SGEx, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar....77
PORTARIA Nº 561-SGEx, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....77
PORTARIA Nº 562-SGEx, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata....78
PORTARIA Nº 563-SGEx, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro....78
PORTARIA Nº 564-SGEx, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....79
PORTARIA Nº 571-SGEx, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze....79
PORTARIA Nº 572-SGEx, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata....80
PORTARIA Nº 573-SGEx, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro....81
NOTA Nº 37-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta....82

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.175, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais, órgão de natureza executiva, com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para a gestão dos museus federais, observados os seguintes aspectos:

I - aprimoramento do processo de organização, gestão e preservação dos museus federais;

II - identificação e gestão de medidas para a mitigação de riscos que ameacem o acervo, as instalações e as edificações dos museus federais;

III - gerenciamento da aplicação e da execução dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - uso sistema informatizado para o registro de informações dos museus federais e o cadastro de bens musealizados; e

V - manifestação sobre a proposição de atos normativos elaborados por seus Grupos Técnicos, para promover a melhoria da gestão e a preservação dos museus federais.

Parágrafo único. Dos atos normativos a que se refere o inciso V do caput deverão constar, entre outros, os requisitos de segurança dos museus e a definição de procedimentos sobre segurança patrimonial quanto à proteção de acervos, instalações e edificações.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - um da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - três do Ministério da Defesa, dos quais:

a) um do Comando da Marinha;

b) um do Comando do Exército; e

c) um do Comando da Aeronáutica.

III - um do Ministério da Educação;

IV - um do Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura;

V - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações;

VI - um do Ministério do Meio Ambiente;

VII - um da Advocacia-Geral da União; e

VIII - um do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e pelo Presidente do Ibram no prazo de cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais contará com os seguintes Grupos Técnicos:

I - Grupo Técnico 1; e

II - Grupo Técnico 2.

§ 1º O Grupo Técnico 1 tem por objetivo:

I - efetuar o levantamento dos museus sob responsabilidade das universidades públicas federais; e

II - elaborar plano de ação para a implementação de mecanismos de supervisão, coordenação e orientação dos museus sob responsabilidade das universidades públicas federais.

§ 2º O Grupo Técnico 2 tem por objetivo:

I - elaborar estudos e propostas para:

a) implementar sistema de inventário nacional de bens dos museus;

b) identificar e gerir medidas para mitigação de riscos, inclusive em relação a acervos, instalações, edificações, público e funcionários das instituições;

c) identificar, na etapa da liquidação de despesas nos museus vinculados, os objetos de custos de acordo com a unidade administrativa responsável;

d) estabelecer sistema de governança dos museus, observadas as deficiências gerenciais indicadas pelos órgãos de controle;

e) promover a organização e a gestão dos museus federais no País, com a identificação dos museus e o registro técnico-administrativo de cada unidade, além da organização técnico-administrativa comum aos museus federais; e

f) atualizar tempestivamente a base de dados do Cadastro Nacional de Bens Musealizados Desaparecidos.

II - orientar e incentivar os museus a alimentarem e atualizarem a base de dados do Cadastro Nacional de Bens Musealizados Desaparecidos;

III - estimular, orientar e apoiar a elaboração e a atualização dos planos museológicos para os museus vinculados, direta ou indiretamente; e

IV - identificar os museus sujeitos a riscos, ante a sua importância histórica e nacional, e avaliar e definir os equipamentos e os requisitos mínimos de segurança para a preservação predial e dos acervos dos museus federais.

§ 3º O Grupo Técnico 1 será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - dois do Ministério da Educação, um dos quais o coordenará;

II - um do Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura; e

III - um do Ibram.

§ 4º O Grupo Técnico 2 será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - um do Ibram, que o coordenará;

II - um do Ministério da Educação;

III - um do Ministério do Turismo;

IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

V - um do Ministério do Meio Ambiente; e

VI - um Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 5º Cada membro dos Grupos Técnicos 1 e 2 terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 6º Os membros dos Grupos Técnicos 1 e 2 e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e pelo Presidente do Ibram, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e os Grupos Técnicos 1 e 2 se reunirão, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocados por seus Coordenadores.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e dos Grupos Técnicos 1 e 2 é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, os Coordenadores do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e dos Grupos Técnicos 1 e 2 terão o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os Coordenadores do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e dos Grupos Técnicos 1 e 2 poderão convidar para participar de suas reuniões representantes de órgãos e entidades da administração pública e de especialistas no tema.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e dos Grupos Técnicos 1 e 2 que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou de outros meios telemáticos.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico 1 será exercida pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico 2 será exercida pelo Ministério do Turismo.

§ 3º O Ibram prestará assessoria técnica ao Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e ao Grupo Técnico 1.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais terá duração de cento e oitenta dias e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais, observado o prazo a que se refere o **caput**, contemplará plano de ação subscrito pelos Ministros de Estado dos órgãos que o compõem e pelo Presidente do Ibram.

§ 2º O relatório final e o plano de ação será submetido pelo Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º Os Grupos Técnicos 1 e 2 terão caráter temporário e deverão apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo Coordenador Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais, relatório final com proposta de plano de ação, observadas as suas competências.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais e nos Grupos Técnicos 1 e 2 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

(Decreto publicado no DOU nº 242, de 16 DEZ 19 - Seção 1)

LEI Nº 13.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

Nota: a Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, encontra-se publicada em separata ao presente Boletim.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

RESOLUÇÃO Nº 1/CONSUG/MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior de Governança.

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 60006.000129/2018-27, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior de Governança - CONSUG, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nota: o Regimento Interno do Conselho Superior de Governança encontra-se publicado no DOU nº 242 de 16 DEZ 19 – Seção 1.

RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUG/MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

Aprova o Planejamento Estratégico Setorial 2020-2031.

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que dispõe o art. 4º, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º o Fica aprovado o Planejamento Estratégico Setorial 2020-2031, na forma dos Anexos I, II, III e IV a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Os anexos da Resolução nº 2 estão disponíveis, em seu inteiro teor, na Assessoria Especial de Planejamento e na rede interna do Ministério da Defesa

(Resolução publicada no DOU nº 242, de 16 DEZ 19 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 108/GM-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Hospital das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60531.000029/2019-33, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Conselho Consultivo do Hospital das Forças Armadas (CONSECON-HFA).

Art. 2º Ao CONSECON-HFA compete:

I - assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto na condução dos assuntos relacionados com a gestão do Hospital das Forças Armadas; e

II - auxiliar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto na elaboração de diretrizes para o aperfeiçoamento das práticas administrativas do Hospital das Forças Armadas.

Art. 3º O CONSECON-HFA é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, que o presidirá;

II - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;

III - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal do Exército;

IV - Comandante-Geral do Pessoal da Aeronáutica; e

V - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Art. 4º O CONSECON-HFA se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º Os membros do CONSECON-HFA que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 2º Também participarão das reuniões do CONSECON-HFA, sem direito a voto, o Secretário de Orçamento e Organização Institucional, o Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social e os Diretores de Saúde das Forças Singulares.

§ 3º O CONSECON-HFA poderá convidar ainda militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 5º As decisões do CONSECON-HFA serão tomadas por consenso entre os seus membros.

Art. 6º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSECON-HFA.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto exercerá a função de secretário do CONSECON-HFA.

Art. 7º A participação no CONSECON-HFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 245, de 19 DEZ 19 - Seção 1)

PORTARIA Nº 4.922/SEILOG/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Instituição de Grupo de Trabalho para estudarem a viabilidade de aquisição centralizada de itens comuns de suprimento, nas classes de I a IX.

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo contido no inciso V, do art. 23, Anexo I, do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o Processo nº 60000.000474/2019-00, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Grupos de Trabalho (GT) abaixo relacionados para estudarem a viabilidade de aquisição centralizada de itens comuns de suprimento, nas classes de I a IX.

Art. 2º Os GT terão as seguintes composições:

Classe I - Material de Subsistência (arroz):

I - Atuando no controle do trabalho, o seguinte integrante do Comando da Marinha:

- CT (IM) JOSÉ JORGE BLANCO DA FONSECA JUNIOR.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

a) do Comando do Exército:

- Maj Int DANIEL JULIANI FERREIRA; e

- Maj Int MÁRCIO GENARO COIMBRA.

b) do Comando da Aeronáutica:

- Maj Int GUSTAVO DA SILVA WELTE; e

- Cap Int KARYNA CASTRO MENEZES.

III - Força coordenadora dos trabalhos: Marinha do Brasil.

Classe II - Material de Intendência (meia branca para treinamento físico militar):

I - Atuando no controle do trabalho, o seguinte integrante do Comando da Marinha:

- CT (IM) PABLO BERG BRUM.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

a) do Comando da Aeronáutica:

- Cel Int MARCUS VINICIUS SILVA COUTINHO; e

- PRIMEIRO-TENENTE ESP SUP MAX PESSANHA DA SILVA.

III - Força coordenadora dos trabalhos: Marinha do Brasil.

Classe III - Combustíveis e Lubrificantes (querosene de aviação):

I - Atuando no controle do trabalho, o seguinte integrante do Comando da Aeronáutica:

- Cap ESP SUP JAURO FERREIRA FORTE.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

a) do Comando da Marinha:

- CC (IM) RÉGIS MELLO NOGUEIRA.

b) do Comando do Exército:

- Cel Com MARCELO RODRIGUES STACHUK.

III - Força coordenadora dos trabalhos: Força Aérea Brasileira.

Classe III - Combustíveis e Lubrificantes (gasolina e óleo diesel):

I - Atuando no controle do trabalho, o seguinte integrante do Comando do Exército:

- Cel Mat Bel OSWALDO COIMBRA JUNIOR.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

a) do Comando da Marinha:

- CC (IM) RÉGIS MELLO NOGUEIRA.

b) do Comando da Aeronáutica:

- Maj ESP SUP MARCELO DA SILVA CARDOSO.

III - Força coordenadora dos trabalhos: Exército Brasileiro.

Classe IV - Material de Construção (cimento):

I - Atuando no controle do trabalho, o seguinte integrante do Comando do Exército:

- TC QEM RONALD ALEXANDRE MARTINS.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

a) do Comando da Aeronáutica:

- Cap ENG MARCELO BATISTA LIMA.

III - Força coordenadora dos trabalhos: Exército Brasileiro.

Classe V - Armamento e Munição (cartuchos 9 mm e 7,62 mm):

I - Atuando no controle do trabalho, o seguinte integrante do Comando do Exército:

- Maj Int JOSÉ IVO VELOSO DE MENEZES; e

- TC Int LUCIANO SEABRA LOPES.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

a) do Comando da Marinha:

- CC (IM) RÉGIS MELLO NOGUEIRA.

b) do Comando da Aeronáutica:

- Cap Int MATHEUS DE ARAÚJO MENEGATTI.

III - Força coordenadora dos trabalhos: Exército Brasileiro.

Classe VI - Material de Engenharia e de Cartografia (carta topográfica):

I - Atuando no controle do trabalho, o seguinte integrante do Comando do Exército:

- Cel R/1 Eng CLÁUDIO GUILHERME DA SILVA TORRES.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

a) do Comando da Marinha:

- CF (FN) VANDERLI NOGUEIRA CORDEIRO JUNIOR.

b) do Comando da Aeronáutica:

- 1T Eng FILIPE JOSÉ AMERICANO ALBENY.

III - Força coordenadora dos trabalhos: Exército Brasileiro.

Classe VII - Material de Comunicações, Eletrônica e de Informática (rádio ht):

I - Atuando no controle do trabalho, o seguinte integrante do Comando da Aeronáutica:

- TC Eng PAULO FERNANDO DE SANTA CLARA RAMOS JUNIOR.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

a) do Comando da Marinha:

- CF (FN) ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES; e

- CT (RM2-EN) RICARDO VENANCIO DOS SANTOS.

b) do Comando do Exército:

- TC Com FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO.

c) do Comando da Aeronáutica:

- Maj Int JULIANA LEAL PIGATTI;

- Maj Int BRUNO COUTO DE ALMEIDA;

- Cap Eng WALLACE GUTEMBERG MEDEIROS LUZ;

- Cap Int CAMILLA ALVES DOS SANTOS;

- Asp Eng BEINER RIBEIRO MARQUES PINTO; e

- SC RODRIGO MOTTA DE TOLEDO

III - Força coordenadora dos trabalhos: Força Aérea Brasileira.

Classe VIII - Material de Saúde (gaze):

I - Atuando no controle do trabalho, o seguinte integrante do Comando do Exército:

- Cel Farm ANDERSON BERENGUER.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

a) do Comando da Marinha:

- CC (S) FABRÍCIO DE OLIVEIRA.

b) do Comando da Aeronáutica:

- 1T QOCON ECO ANA LUÍSA VILLAS BOAS LATT; e

- SO SEF ANDREA SILVA DE ALMEIDA CASTRO.

III - Força coordenadora dos trabalhos: Exército Brasileiro.

Classe IX - Material Naval, de Motomecanização e de Aviação (viatura administrativa):

I - Atuando no controle do trabalho, o seguinte integrante do Comando do Exército:

- Cel Com ANTONIO JOSÉ COSTA COUTINHO.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

a) do Comando da Marinha:

- CC (IM) WAGNER CORRÊIA DE SOUZA.

b) do Comando da Aeronáutica:

- 1T QOEA SVA TATIANA DE PAULA FOSSATI.

III - Força coordenadora dos trabalhos: Exército Brasileiro.

Art. 3º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 4º O GT terá o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Chefe de Logística e Mobilização, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 242, de 16 DEZ 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 2.031, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa as metas de desempenho institucional para o ano de 2020, no âmbito do Exército, para fim de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20, do anexo I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o parágrafo 1º do art. 21 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam fixadas as metas globais de desempenho institucional para o ano de 2020, no âmbito do Exército, para fim de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º Fica determinado que o Centro de Comunicação Social do Exército realize a divulgação das metas estabelecidas (Anexo) no **site** institucional do Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 22 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA O ANO DE 2020

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	RESPONSÁVEL PELO INDICADOR	FÓRMULA	META ANUAL
OEE 01 - CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL	IR 01 Índice de Operacionalidade da Força Terrestre	COTER	= [(Índice de eficácia na prontidão x 50) + (Índice de Prontidão Logística x 40) + (Índice de Efetivo Existente nas Brigadas x 30)] / 120	80 % de operacionalidade anualmente
OEE 02 - AMPLIAR A PROJEÇÃO DO EXÉRCITO NO CENÁRIO INTERNACIONAL	IR 02 Índice de ampliação da projeção do Exército no Cenário Internacional	5ª S Ch EME	= (Incremento médio de efetivação de intercâmbios + Incremento médio de cargos relevantes em organismos internacionais) / 2	100% de desempenho anualmente
OEE 03 - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL	IR 03 Índice de contribuição com o desenvolvimento sustentável e a paz social	COTER	= (Incremento do número de habitantes atendidos pelas parcerias e convênios + Percentual de elaboração do diagnóstico ambiental e patrimonial) / 2	100% de desempenho anualmente
OEE 04 - ATUAR NO ESPAÇO CIBERNÉTICO COM LIBERDADE DE AÇÃO	IR 04 Índice de atuação no espaço cibernético com liberdade de ação	DCT	= (Índice de implantação do Sistema Militar de Defesa Cibernética x 30) + (Índice de implantação da estrutura de Defesa e Guerra Cibernética x 70) / 100	100% de desempenho anualmente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 210/2019

Em 23 de dezembro de 2019

PROCESSO: EB 64536.037040/2019-60
ASSUNTO: férias dos Sargentos da Turma de Formação 2008/2009
2º Sgt Com (040191795-0) RENATO NEVES DE CARVALHO e 2º Sgt Com (040191805-7) WANDEWALLESY DE BRITO ALEXANDRE

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 65 – AApAJur/VCh DGP/ Ch DGP, de 8 FEV 19, do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando os requerimentos apresentados pelos 2º Sgt Com (040191795-0) RENATO NEVES DE CARVALHO e (040191805-7) WANDEWALLESY DE BRITO ALEXANDRE, ambos atualmente servindo na Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (B Adm C Com G Ex), Brasília-DF, em que solicitam a concessão das férias relativas ao período de 9 JUN 08 a 9 JUN 09; saque do adicional de férias com o abatimento do valor recebido no mês de julho de 2009; e a correção dos registros em suas folhas de alterações do 2º semestre de 2008, onde se lê "dispensa para desconto em férias" que passe a constar a concessão de trânsito.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. os Requerentes foram matriculados no Curso de Formação de Sargentos 2008/2009, da Escola de Sargentos das Armas (ESA), ocasião em foram designados para realizar o Período Básico do mencionado Curso no 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz), na cidade de Jataí-GO, a contar de 9 JUN 08;

b. ao final do Período Básico do referido Curso, o Comandante do 41º BI Mtz concedeu-lhes 23 (vinte e três) dias de afastamento a título de dispensa para desconto em férias, conforme publicou o Boletim Interno nº 242, de 19 DEZ 08, a contar de 3 JAN 09, com a obrigatoriedade de se apresentarem pronto para o serviço na ESA em 27 JAN 09;

c. mais tarde, de acordo com o Boletim Interno nº 133, de 20 JUL 09, o Comandante da ESA concedeu aos Requerentes 7 (sete) dias restantes de férias escolares (**sic**), a contar de 25 JUL 09, citando como amparo para a concessão o inciso XVIII, do art. 21, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado com a Portaria nº 816, de 19 DEZ 03, do Comandante do Exército;

d. passado o tempo, os Sargentos em apreço ingressaram com o presente pedido em sua atual Organização Militar, **in casu**, o C Com G Ex. Assim sendo, por meio da Portaria nº 03, de 4 FEV 16, o Comandante do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército determinou a instauração de uma sindicância, com o objetivo de apurar eventual direito à concessão de férias relativas ao ano de 2008 em favor dos Interessados;

e. após a conclusão da sindicância em tela, o Cmt C Com G Ex determinou o encaminhamento de consulta ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), visando assim evitar solução ao pleito divergente daquela já praticada por outra Organização Militar Diretamente Subordinada. Com efeito, a consulta foi encaminhada ao DCT por intermédio do DIEx nº 370-E1/CCOMGEX, de 23 AGO 16;

f. corroborando com o entendimento constante dos autos da Nota Técnica nº 103 – APJ.2/16 sobre o assunto, o DCT repassou a consulta ao DGP, asseverando, em síntese, de que razão assiste aos Interessados, uma vez que a Administração não lhes assegurou o direito a férias regulamentares e o pagamento do correspondente adicional de férias constitucional;

g. a seu turno, por intermédio do DIEx nº 65-AApAJur/V Ch DGP/Ch DGP, de 8 FEV 19, o DGP encaminhou os autos do processo ora em exame ao Gabinete do Comandante do Exército, pugnando pelo deferimento do pleito, por entender que o assunto tem repercussão no âmbito do Exército e por envolver outros Órgãos de Direção Setoriais;

h. a fim de subsidiar com informações a decisão do Comandante do Exército, por intermédio do DIEx nº 140-A2.3/A2/GabCmtEx, de 22 FEV 19, o Gabinete do Comandante do Exército solicitou ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) a emissão de parecer circunstanciado sobre o tema;

i. nesse ínterim, instada pelo DECEx para pronunciar-se a respeito, por meio do DIEx nº 74-SCP_PBas/DE/Gab SCmt, de 22 MAR 19, a ESA informou que os Interessados usufruíram de 23 (vinte e três) dias de férias ao final do Período Básico, que teria sido um lapso temporal concedido como desconto em férias escolares em caráter excepcional. Além desse afastamento, os Requerentes fizeram jus a 7 (sete) dias de desconto em férias em caráter excepcional, totalizando 30 (trinta) dias de férias escolares, sendo que, na ocasião receberam a indenização de férias, conforme comprovam as fichas financeiras do mencionado período;

j. em resposta, o DECEx encaminhou o DIEx nº 100-Adj4/AAAJ/DECEx, de 21 MAIO 19, por meio do qual aquele ODS apresentou proposta de indeferimento do pedido, asseverando que o período compreendido entre o término do Período Básico e o de Qualificação do CFS 08/09 refere-se a férias escolares, seguindo a data estabelecida no Plano Geral de Ensino (PGE);

k. considerando as particularidades que engendram o caso versado, por intermédio do DIEx nº 840-A2.3/A2/GabCmtEx, de 15 AGO 19, o Gabinete do Comandante do Exército solicitou ao Estado-Maior do Exército (EME) a emissão de parecer circunstanciado sobre o assunto, mais uma vez com o escopo de subsidiar com informações a decisão do Comandante do Exército;

l. instada pela 1ª Subchefia do Estado-Maior do Exército a pronunciar-se sobre o tema, nos termos da Nota Técnica nº 522-2019-CCh/AsseApAsJurd, de 25 SET 19, a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos daquele Órgão de Direção Geral (ODG) emitiu entendimento no sentido de que os 23 (vinte e três) dias compreendido entre o término do Período Básico e o início do Período de Qualificação do CFS 2008/2009 tem natureza jurídica de férias escolares, cabendo à Administração providenciar a anulação das férias publicadas no Boletim Interno nº 242, de 19 DEZ 08, do 41º BI Mtz, declarando a concessão de férias escolares naquele período, hipótese em que não se cogita a devolução dos valores pagos indevidamente aos Requerentes, tampouco a dedução dos valores, em momento futuro, de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizações aos citados militares; e

m. em atendimento à solicitação do Gab Cmt Ex, com base no estudo sobre as férias dos sargentos do Curso de Formação de Sargentos do ano de 2008/2009 elaborado pela 1ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, por meio do DIEx nº 28222-SEP/1 SCh/EME, de 30 OUT 19, o Vice-Chefe daquele ODG opinou no sentido de que o afastamento de 23 (vinte e três) dias concedido aos Requerentes, compreendido entre o Período Básico e o Período de Qualificação do CFS 2008/2009, se amolda a férias escolares, tendo em vista a impossibilidade de considerá-lo como trânsito.

3. No mérito:

a. preliminarmente, infere-se que o cerne do questionamento reside na natureza do afastamento de 23 (vinte e três) dias concedido aos então alunos do CFS 2008/2009, durante o período compreendido entre o encerramento do Período Básico e o início do Período de Qualificação do CFS 2008/2009;

b. ademais, insta destacar que para subsidiar com informações a decisão do Comandante do Exército sobre o assunto, além dos expedientes contemplando dados apresentados pela Secretaria de

Economia e Finanças (SEF), DCT e DGP instruindo os autos do processo em exame, foram também solicitadas as manifestações do DECEx e do EME acerca do tema;

c. no mérito, é necessário expor que a Escola de Sargentos das Armas (ESA), localizada na cidade de Três Corações-MG, é o estabelecimento de ensino militar responsável pela seleção e formação dos sargentos de carreira do Exército Brasileiro;

d. dessa forma, o aluno lá matriculado se submete a dois períodos de instrução, distintos e sucessivos - denominados períodos básico e período de qualificação - em diferentes Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT);

e. o período básico, com duração aproximada de 34 (trinta e quatro) semanas, é realizado nas OMCT distribuídas no Território Nacional;

f. o período de qualificação, a seu turno, tem a duração aproximada de 43 (quarenta e três) semanas, sendo realizado em um dos três estabelecimentos de ensino militar, a depender da qualificação militar escolhida: Escola de Sargentos das Armas; Escola de Logística (Es Log), Rio de Janeiro-RJ; e Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), Taubaté-SP;

g. somando-se o tempo dos dois períodos, o CFS tem a duração aproximada de 18 (dezoito) meses;

h. em face dessa particularidade, em 2008, a 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (4ª ICFEx) questionou a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) como deveria ocorrer o pagamento do adicional de férias, mesmo se o aluno do CFS não houvesse completado o período aquisitivo de 12 meses. Em resposta, por meio do Ofício nº 229-Asse Jur (A1/SEF), de 27 AGO 08, aquele ODS entendeu que a percepção do abono constitucional referente às férias escolares concedidas após o período básico é direito dos alunos do CFS. Entretanto, o saque da verba em apreço deve ocorrer após a conclusão dos doze meses de efetivo serviço;

i. a respeito do assunto, o DECEx expediu o DIEx nº 100-Adj4/AAAJ/DECEx, de 21 MAIO 19, informando que o lapso temporal compreendido entre o período básico e o de qualificação do CFS 2008/2009 foi de férias escolares, concedidas conforme a data estabelecida no Plano Geral de Ensino. Contudo, o mencionado ODS ressaltou que os referidos militares, à época, gozaram férias e receberam a respectiva remuneração;

j. no que tange ao cogitado trânsito supostamente concedidos aos alunos do CFS 2008/2009, durante o interregno do Período Básico e o Período de Qualificação, o DECEx informou que não foi prevista a concessão de trânsito e instalação disciplinada no art. 454 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado com a Portaria nº 816, de 19 DEZ 03, do Comandante do Exército, uma vez que a hipótese se referia apenas ao início de mais uma etapa de um curso de formação de aproximadamente ano e meio de duração;

k. feitas essas considerações introdutórias de mérito, verifica-se que o caso em exame recomenda uma análise mais acurada, especialmente no que concerne às férias regulamentares, férias escolares, movimentação, concessão do trânsito e instalação, senão vejamos;

l. conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 OUT 1988, dentre outros direitos que visem à melhoria de sua condição social, os trabalhadores rurais e urbanos têm direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

m. a respeito das férias, os art. 63 e 65, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), disciplina que esse direito é um afastamento total do serviço, anual e obrigatoriamente concedido ao militar para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte, com a remuneração prevista na legislação específica;

n. sem divergir, o art. 441 do RISG, conceitua que as férias são afastamentos totais do serviço, anuais e obrigatoriamente concedidas aos militares para descanso, a partir do décimo segundo mês do período de um ano ininterrupto de efetivo serviço e durante os doze meses seguintes, conforme prescrito no Estatuto dos Militares;

o. destaca-se, nessa senda, que o § 1º do mencionado artigo é preciso ao ressaltar que o incorporado para a prestação do serviço militar inicial obrigatório e o componente da reserva quando convocado, reincluído, designado ou mobilizado, somente poderão gozar férias a partir da data em que houverem completado um ano ininterrupto de efetivo serviço e durante os doze meses subsequentes;

p. de acordo com o art. 448, § 4º, do RISG, as dispensas do serviço para desconto em férias somente podem ser concedidas quando se referirem a períodos de férias aos quais o militar já tenha feito jus;

q. logo, considerando que os interessados foram incorporados em 9 JUN 08 e a Administração lhes concedeu 23 (vinte e três) dias de dispensa para desconto em férias relativas ao ano 2008, antes de completarem um ano ininterrupto de efetivo serviço, depreende-se que os referidos militares não poderiam ter usufruído da dispensa para desconto em férias, mormente porque não alcançaram o período aquisitivo de férias ao final do Período Básico do CFS 2008/2009, reprise-se, o que recomenda a anulação do ato concessivo publicado no Boletim Interno nº 242, de 19 DEZ 08, do 41º BI Mtz;

r. no que respeita a férias escolares, de acordo com o art. 444, § 2º, do RISG, os militares pertencentes ao corpo discente dos estabelecimentos de ensino têm direito às férias escolares em conformidade com o que estabelecem os respectivos regulamentos;

s. nos termos do art. 14, Parágrafo Único, da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 OUT 2000, que aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, os alunos dos estabelecimentos de ensino com cursos presenciais superiores a um ano farão jus a férias escolares;

t. o art. 18 do mencionado diploma regulamentador leciona que os períodos de férias escolares são fixados pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino e deverão constar do Plano Geral de Ensino. Além disso, o § 2º desse artigo preceitua que os alunos que gozem férias escolares de, no mínimo, trinta dias, terão este período computado como férias regulamentares;

u. o Adicional de Férias (Adc Fri), também denominado "terço constitucional de férias", é um direito constitucionalmente assegurado aos trabalhadores rurais e urbanos, cuja finalidade é proporcionar a esses trabalhadores, no período de descanso, o recebimento de um reforço financeiro, para que possa usufruir de forma plena o direito ao descanso remunerado;

v. nesse sentido, depreende-se que o Adc Fri tem natureza jurídica indenizatória/compensatória e não salarial, uma vez que somente será pago quando o trabalhador usufrui do seu período de descanso anual, não incorporando, pois, à remuneração do interessado;

w. conforme preceitua o art. 80, do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, o Adc Fri será pago, antecipadamente, no valor correspondente a um terço da remuneração do mês de início das férias;

x. quanto à movimentação, segundo o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, art. 3º, inciso VII, a movimentação é a denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM, que atribui ao militar, cargo, situação, quadro, OM ou fração de OM;

y. o art. 5º do mencionado Diploma disciplina que o militar movimentado que tenha de se afastar, em caráter definitivo, da sede em que serve, terá direito a até trinta dias de trânsito;

z. ademais, o art. 9º, inciso II, cumulado com o § 2º desse mesmo artigo, do referido Decreto, preceitua que é da competência do Comandante do Exército realizar as movimentações das praças;

aa. o art. 12 do Decreto nº 5.751, de 12 ABR 06, vigente à época do fato em exame, dispunha que, ao Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com as políticas e diretrizes estratégicas do Exército, compete executar as atividades de administração de pessoal que lhe são atribuídas pela legislação específica, bem como realizar o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle das atividades relacionadas com movimentação, dentre outros;

ab. a respeito do trânsito, nota-se que o art. 64, inciso IV, do Estatuto dos Militares, preceitua que os militares das FFAA poderão se afastar totalmente do serviço, para usufruir do trânsito, por até 30 (trinta) dias;

ac. conforme o inciso XXIII, do art. 3º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, o trânsito corresponde ao período de afastamento total do serviço, destinado aos preparativos decorrentes de mudanças, concedido ao militar, pelo comandante da OM de origem, cuja movimentação implique, obrigatoriamente em mudança de sede.

ad. na mesma senda, o art. 452, do RISG, disciplina que o trânsito é o período de trinta dias de afastamento total do serviço concedido ao militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, mudança de sede e destina-se aos preparativos decorrentes dessa mudança;

ae. no que tange à instalação, segundo o art. 454, do RISG, esse direito corresponde ao período de afastamento total do serviço concedido ao militar, após o término do trânsito, quando de sua apresentação na OM para onde foi transferido, reservado para as providências de ordem pessoal ou familiar, a serem tomadas na Guarnição de destino, decorrentes da movimentação;

af. cotejando a regulamentação supramencionada, o entendimento da SEF e as manifestações do EME e do DECEx, infere-se que o período de 23 (vinte e três) dias concedidos ao Requerentes, compreendido entre o Período Básico e o de Qualificação do CFS 2008/2009, corresponde a férias escolares, com fulcro no art. 14, Parágrafo Único, conjugado com o art. 18, § 2º, ambos da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 OUT 2000, afastando, assim, qualquer cogitação de que o mencionado período poderia referir-se a trânsito, mormente porque o Órgão Movimentador, **in casu**, o DGP, não praticou qualquer ato administrativo de movimentação dos Interessados, o que, segundo a legislação vigente à época, ensejaria a tais direitos;

ag. quanto à publicação constante das folhas de alterações dos Interessados, versando sobre a concessão de 7 (sete) dias restantes de férias escolares, relativas a 2008, nota-se que esse afastamento não pode ser considerado como fração de férias escolares tampouco como de férias regulamentares, pois, a uma, incabível falar-se em férias escolares após o encerramento do curso de formação; a duas, não há que inferir em complemento de férias regulamentares, porque no momento da concessão dos 23 (vinte e três) dias de afastamento, no interregno compreendido entre o Período Básico e o de Qualificação, os Requerentes não haviam adquirido direito a férias;

ah. nessa senda, considerando que a concessão dos 7 (sete) dias em comento não foi processado conforme preceitua a legislação de regência, nota-se que o caso reclama o desfazimento do respectivo ato concessivo;

ai. diante do exposto, é cediço que os Interessados têm direito a usufruir 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao período do CFS 2008/2009, sem, no entanto, fazer jus a novo pagamento do Adc Fri, uma vez que a Administração já cumpriu essa obrigação em julho de 2009, conforme atestam as fichas financeiras dos Solicitantes do ano de 2009; e

aj. não obstante, insta destacar que uma vez constatado o direito a férias correspondentes ao período do CFS 2008/2009 por intermédio de sindicância instaurada para esse fim, entende-se que os Requerentes deverão ser incluídos no Plano de Férias da sua OM, devendo usufruí-las durante o ano 2020, com data de início a ser definida segundo os critérios do Comandante da OM.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, corroborando com o entendimento da Secretaria de Economia e Finanças e as manifestações do Departamento de Ensino e Cultura do Exército e do Estado-Maior do Exército, conclui-se que o período de afastamento de 23 (vinte e três) dias concedidos aos Requerentes correspondem a férias escolares, e avocando a prática do ato decisório do Comandante do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército no caso dos Interessados, com fulcro no art. 11 da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. DEFERIDO PARCIALMENTE o pedido formulado pelos 2º Sgt Com (040191795-0) RENATO NEVES DE CARVALHO e (040191805-7) WANDEWALLESY DE BRITO ALEXANDRE e em decorrência anulo os atos concessivos de 23 (vinte e três) dias, em caráter excepcional, de desconto em férias regulamentares durante o Curso de Formação de Sargentos 2008/2009, praticados no âmbito do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, substituindo-os por atos concessivos de 23 (vinte e três) dias de férias escolares, com fundamento no art. 14, Parágrafo Único, conjugado com o art. 18, § 2º, ambos da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 OUT 2000, bem como anulo os atos concessivos de 7 (dias) restantes de férias escolares, referentes a 2008, constante das folhas de alterações deste último ano, praticados pela ESA, por assim não se enquadrarem, nem como férias regulamentares.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Estado-Maior do Exército, Departamento-Geral do Pessoal, Secretaria de Economia e Finanças, Departamento de Educação e Cultura do Exército, Departamento de Ciência e Tecnologia, Escola de Sargentos das Armas e 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, para conhecimento, adoção das providências decorrentes, e à Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, para conhecimento e ciência aos Interessados.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 211/2019

Em 23 de dezembro de 2019

PROCESSO: EB 64536.037041/2019-12
ASSUNTO: recurso administrativo
Cap QAO R/1 (030593754-2) REGINALDO FERREIRA DE ARAÚJO

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 5265-Asse Ap As Jurd CMS/Cmdo CMS, de 10 JUN 19, do Comando Militar do Sul (CMS), Porto Alegre-RS, encaminhando os autos do Despacho Asse Jur CMS/CMDO/CMS nº 041/2019, de 5 JUN 19, por meio do qual o Comandante Militar do Sul julgou o recurso interposto pelo **Cap QAO R/1 (030593754-2) REGINALDO FERREIRA DE ARAÚJO**, atualmente vinculado ao Arsenal de Guerra General Câmara (AGGC), General Câmara-RS, o responsabilizando por dano causado ao Erário, em decorrência de erros no cadastramento e imerecido pagamento do Adicional de Tempo de Serviço e Adicional de Permanência em favor próprio, pelas razões a seguir expendidas.

2. Considerando que:

a. o Interessado foi incorporado às fileiras do Exército em 3 FEV 1986 e transferido para a Reserva Remunerada em 31 JAN 18;

b. segundo consta do banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), dentre outras Organizações Militares, entre 16 AGO 1991 e 4 FEV 1994, o Interessado serviu no 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), Boa Vista-RR, cuja localidade é classificada como Guarnição Especial 1ª Categoria, perfazendo um total de 02a 05m 18d;

c. compulsando os autos do processo em exame, nota-se que por intermédio do DIEx nº 5601-31.5/SubSecRes/SIP/DCIPAS, de 11 DEZ 17, à época, a Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS) informou ao Diretor do Campo de Instrução Butiá (CIB), Butiá-RS, que o Recorrente estava percebendo, desde o mês de junho de 2016, a título de Adicional de Tempo de Serviço, o percentual de 16% (dezesseis por cento), quando o correto era o percentual de 15% (quinze por cento), uma vez que seu tempo de efetivo serviço, até 29 DEZ 00, é de 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, para fins de Adicional de Tempo de Serviço;

d. além disso, a DCIPAS também identificou que o referido Oficial vinha recebendo, desde o pagamento do mês de junho de 2016, a título de Adicional de Permanência, o percentual de 10% (dez por cento) do soldo, quando o correto era o percentual de 5% (cinco por cento) do soldo, uma vez que o Interessado passou a fazer jus ao referido adicional a partir do dia 10 MAIO 17, data em que completaria 720 (setecentos e vinte) dias a mais que o tempo requerido para transferência para a Reserva Remunerada;

e. com efeito, por meio da Portaria nº 008-Asse Ap As Jurd CMS/Cmdo CMS, de 7 MAR 18, o Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul determinou a instauração de sindicância, objetivando apurar possíveis condutas administrativas relativas a irregular implantação dos benefícios supracitados no contracheque do Recorrente, os quais causaram prejuízo ao Erário, bem como a qualificação e quantificação do dano, conforme disciplinam as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas, aprovadas com a Portaria nº 1.324-Cmt Ex, de 4 OUT 17;

f. no curso da inquirição, o Cap R/1 ARAÚJO declarou que o equívoco foi decorrente de interpretação quanto à opção de usufruir a sua Licença Especial, uma vez que somados os tempos de Guarnição Especial e a Licença Especial não usufruída, a data para seu ingresso na inatividade seria o dia 1º JUN 14; portanto, fez jus ao Adicional de Permanência em 20 MAIO 16;

g. resumidamente, corroborando com o entendimento do encarregado do procedimento administrativo em análise, o Ch EM/CMS publicou sua decisão no Boletim nº 53, de 27 DEZ 18, concluindo que a responsabilidade do Sindicado restou materializada com o saque indevido dos valores correspondentes ao Adicional de Permanência e Adicional de Tempo de Serviço em percentuais maiores do que fazia jus, cabendo, pois, a restituição ao Erário do montante indevidamente recebido, com a devida atualização monetária. Ademais, a Autoridade em comento entendeu que o caso em tela não demonstra o emprego da má-fé por parte do Interessado e que os agentes da Administração devem ser solidariamente responsáveis pelo dano causado à Fazenda Pública;

h. o Recorrente foi notificado da decisão em tela por meio do Ofício nº 197-Asse Ap As Jurd CMS/Cmdo CMS, de 9 ABR 19, do Comando Militar do Sul, ocasião em que lhe foi apresentado o Termo de Reconhecimento de Dívida datado de 11 ABR 19. No entanto, ao receber o predito expediente, o Interessado declarou, de forma expressa, que "não reconhece a dívida, pois a DCIPAS manteve o pagamento do adicional questionado";

i. insatisfeito com a decisão, o Cap R/1 ARAÚJO apresentou o Requerimento datado de 22 ABR 19, solicitando ao Ch EM/CMS a anulação/suspensão de cobrança administrativa das parcelas remuneratórias indevidamente percebidas a título de Adicional de Permanência e Adicional de Tempo de Serviço ora questionados, **até que a DCIPAS calcule o valor da conversão em pecúnia do seu único período de Licença Especial a que faz jus, visando uma compensação entre os valores devidos e os eventuais créditos decorrentes da pretendida conversão da Licença Especial em pecúnia**;

j. em consequência, após analisar o pedido, o Comandante Militar do Sul exarou o Despacho nº 041-Asse Ap Ass Jurd CMS, de 5 JUN 19, confirmando a decisão emitida pelo Ch EM/CMS constante do Boletim nº 53, de 2019, daquele Comando Militar de Área. Contudo, o CMS atribuiu efeito suspensivo ao caso versado, com fulcro no art. 31, Parágrafo Único, da Portaria nº 1.324, de 4 OUT 17, do Comandante do Exército;

k. conforme disciplina o art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999, os autos do processo em exame foram encaminhados ao Gabinete do Comandante do Exército com o DIEx nº 5.265-Asse Ap As Jurd/Cmdo CMS, para decisão da autoridade superior;

l. vislumbrando a possibilidade de aplicar uma compensação, o Gabinete do Comandante do Exército solicitou a manifestação da DCIPAS em virtude da notícia de existência de processo administrativo em trâmite naquela Diretoria relacionado à indenização de Licença Especial não usufruída, com a finalidade de subsidiar a decisão do Comandante do Exército;

m. em resposta, com o DIEx nº 5.035-SubSecLE/SIP/DCIPAS/1, de 24 JUL 19, além de confirmar que o Recorrente faz jus à conversão de 6 (seis) meses de Licença Especial em pecúnia, a DCIPAS encaminhou cópia do Termo de Concordância, datado de 15 JUL 19, no qual constam os seguintes dados: valor bruto da indenização, no montante de R$ 93.210,36 (noventa e três mil, duzentos e dez reais, trinta e seis centavos); compensação dos valores já percebidos, no valor de R$ 22.439,38 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais, trinta e oito centavos); **valor líquido a ser percebido totalizando R$ 70.770,38 (setenta mil, setecentos e setenta reais, trinta e oito centavos)**; e direitos remuneratórios a serem suprimidos dos seus proventos: 1% (um por cento) de adicional de tempo de serviço; 5% (cinco por cento) de adicional de permanência; e percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior;

n. o Gabinete do Comandante do Exército encaminhou à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) o DIEx nº 880-A2.3/A2/GabCmtEx, de 27 AGO 19, solicitando daquele Órgão de Direção Setorial a emissão de parecer jurídico circunstanciado sobre o assunto, especialmente quanto à possibilidade de aplicação da compensação;

o. com efeito, após judicioso estudo, a SEF encaminhou o DIEx nº 195-ASSE1/SSEF/SEF, de 16 SET 19, informando que a compensação em comento é juridicamente possível de ser aplicada ao caso vertente, mas condicionada à manifestação por escrito do próprio militar interessado permitindo que os valores por ele devidos sejam descontados da quantia a que tem a receber como indenização da Licença Especial não usufruída;

p. em face da opinião jurídica da SEF, os autos do Processo em exame foram novamente encaminhados à DCIPAS por intermédio do DIEx nº 996-A2.3/A2 Gab Cmt Ex, de 19 SET 19, solicitando que o Interessado lavrasse novo Termo de Concordância, desta vez contemplando a autorização expressa e espontânea de aplicação de desconto do valor do dano ao Erário sobre o montante a que faz jus decorrente da conversão da LE não usufruída em pecúnia. Contudo, este Gabinete, ao receber o novo

Termo de Concordância, constatou que o termo solicitado não contemplava a autorização expressa supracitada;

q. tendo em vista a inexistência da autorização expressa, nos termos do DIEx nº 1232-A2.3/A2/GabCmtEx, de 2 DEZ 19, o Gabinete solicitou, mais uma vez, que fosse lavrado novo Termo de Concordância; e

r. atendendo à solicitação, com o DIEx nº 2184-SPP/S4/SUBDIRETOR, de 5 DEZ 19, o Diretor do Arsenal de Guerra General Câmara remeteu o Termo de Concordância lavrado pelo Interessado, datado de 5 DEZ 19, constando, dentre outras, a autorização expressa em comento.

3. No mérito:

a. antecipadamente, impende destacar que o questionamento no caso vertente está relacionado à responsabilização administrativa imputada ao Cap R/1 ARAÚJO, com a consequente obrigatoriedade de reposição à Fazenda Pública de parcela remuneratória indevidamente percebida da Administração Militar, conjugada com a possibilidade de compensar esse valor do montante relativo à indenização de Licença Especial não usufruída a que faz jus;

b. no âmbito do Comando do Exército, conforme preceituam as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, aprovadas com a Portaria nº 1.324, de 4 OUT 17, do Comandante do Exército, a apuração de irregularidade administrativa causadora de dano ao Erário é realizada por meio de sindicância, a qual deve ser adotada como procedimento padrão;

c. nesse sentido, no exercício das suas atribuições, de forma acertada, o Ch EM/CMS determinou a apuração do fato em tela, resultando na responsabilização administrativa de o Interessado ressarcir a Fazenda Pública;

d. embora insatisfeito com a decisão em questão, ao interpor recurso administrativo o Autor centrou atenção não nos fundamentos da irregularidade identificada pela Administração, mas sim na pretensão de uma compensação entre o débito decorrente do recebimento de parcela remuneratória indevida e o montante devido pela Administração a título de indenização da Licença Especial não usufruída nem contada em dobro para a sua inativação;

e. analisando o mérito, depreende-se que o dano ao Erário é matéria que não mais se discute, inclusive por não ter sido nem mesmo objeto do recurso interposto pelo Interessado. Contudo, nota-se que a situação assumiu novos contornos em face da postulada indenização da LE em pecúnia, cujo respectivo pedido tramita na DCIPAS, o que se afigura relevante traçar algumas considerações a respeito para o deslinde do caso;

f. conforme o entendimento da SEF, inclusive já consolidado no âmbito da Administração Militar, a indenização dos períodos de licença especial não usufruídas não apresentam acréscimo patrimonial, nem se traduzem em aquisição de disponibilidade econômica de renda ou proventos, razão pela qual não são alcançadas, inclusive, pelo Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR). Nessa senda, a indenização por meio da conversão em pecúnia, dos períodos de licença especial não gozados, destina-se a servir de contraprestação financeira em favor do militar que deixou de usufruir o período de afastamento a que fazia jus, ou daquele em relação ao qual inexistiram efeitos concretos;

g. logo, corroborando com o entendimento da SEF, infere-se que é inaplicável a imposição de descontos a qualquer título em face de quantias a serem recebidas como compensação pecuniária por militares, especificamente em virtude da natureza indenizatória de tal benefício;

h. entretanto, tendo em vista que em sede de recurso o Interessado pleiteou a suspensão do processo administrativo de cobrança administrativa de valores indevidamente recebidos, uma vez que tramita na DCIPAS processo administrativo de conversão da Licença Especial em pecúnia, vislumbrou-se a possibilidade de compensar os valores devidos e o que tem a receber da Administração a título de indenização de LE não gozada nem contada em dobro para a inatividade;

i. com efeito, após apreciar se essa possibilidade jurídica se amoldaria à legislação vigente, corroborando com o posicionamento da SEF, constatou-se que tal conduta jurídica somente seria possível diante de uma manifestação expressa e por escrito do Recorrente, permitindo que os valores por ele devidos sejam descontados da quantia que tem a receber como indenização de LE não gozada;

j. atendendo a essa condicionante, o Interessado encaminhou novo Termo de Concordância à DCIPAS, no qual fez constar a autorização expressa, de livre e espontânea vontade, para que, por ocasião do cálculo do pagamento da indenização da Licença Especial em tela, a Administração aplique o desconto do montante de R$ 13.953,76 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) devido ao Erário, originário da percepção imerecida do Adicional de Permanência e do Adicional de Tempo de Serviço, com a correspondente correção monetária verificada entre a data do mencionado Termo (5 DEZ 19) e a data da efetivação do pagamento da indenização em comento; e

k. diante do exposto, considerando que restou superada a condicionante observada pela SEF, depreende-se que agora a Administração está legal e legitimamente autorizada a aplicar o desconto do valor acima descrito no montante que receberá da própria Administração a título de indenização da LE não usufruída nem contada em dobro para sua inativação.

4. Conclusão

Em face do exposto, é cediço que o recurso administrativo ora em estudo merece prosperar, uma vez que a DCIPAS ratificou a informação de que o Interessado faz jus à indenização de uma LE não usufruída nem contada em dobro para a inatividade. Nesse sentido, corroborando com o entendimento da SEF e considerando que o Recorrente apresentou autorização expressa para que a Administração aplique o desconto do valor devido ao Erário no montante a que faz jus a título de indenização da Licença Especial em pecúnia, com fulcro nos princípios da Administração Pública, dentre os quais o da legalidade e economicidade, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**. Seja aplicado o desconto do valor de R$ 13.953,76 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) devido pelo Cap QAO R/1 REGINALDO FERREIRA ARAÚJO, decorrente do dano ao Erário, no montante a que faz jus a título de indenização da Licença Especial não gozada nem contatada em dobro para sua inativação, com a correspondente correção monetária.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

c. Encaminhe-se cópia do presente Despacho ao Departamento-Geral do Pessoal, para que, por intermédio da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, seja dado prosseguimento à tramitação do processo de conversão da licença especial em pecúnia pertinente ao Cap QAO R/1 REGINALDO FERREIRA DE ARAÚJO, observando-se as recomendações acima descritas.

d. Encaminhe-se cópia do presente Despacho ao Comando Militar do Sul, para conhecimento e ciência ao Interessado.

e. Arquive-se os autos do presente processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 212/2019

Em 24 de dezembro de 2019

PROCESSO: EB 64447.044093/2019-36

ASSUNTO: autorização para assinatura da Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-IAL, objetivando a aceitação da doação de 60 Viaturas Blindadas – Posto de Comando M577 A2, feita pelo Governo dos Estados Unidos da América (USG) ao Exército Brasileiro, no âmbito do Programa Foreign Military Sales (FMS).

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originado no Comando Logístico (COLOG), por meio do DIEx nº 389 - CLIX Bld/SDir Mat/DMAT-Dupla sigla, de 12 de novembro de 2019, com a finalidade de obter autorização para a assinatura, pelo Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, em nome do Exército Brasileiro, da Carta de Oferta e Aceitação referente ao Case FMS BR-B-IAL (Letter Offer And Acceptance BR-B-IAL), por meio da qual o Governo dos Estados Unidos da América (USG) oferece a doação de 60 (sessenta) Viaturas Blindadas - Posto de Comando M577 A2 ao Exército Brasileiro, nas condições ofertadas pelo USG por meio do Programa Foreign Military Sales (FMS) do Departamento de Defesa daquela Nação amiga.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o previsto no parágrafo único do art. 87, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 249, de 17 de maio de 2004, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que não há necessidade de aporte de recursos financeiros à Linha de fornecimento BR-B-IAL, tendo em vista que os 60 (sessenta) veículos estão sendo oferecidos ao Exército Brasileiro gratuitamente, não gerando ônus ao Tesouro Nacional;

c. que o fornecimento do produto de Defesa do qual trata este despacho tem respaldo no Decreto nº 3.831, de 1º de junho de 2001, que promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Washington-D.C., em 2 de junho de 2000;

d. tratar-se de assinatura da Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-IAL, conforme solicitado pelo COLOG, por intermédio do DIEx nº 389-CLIX Bld/Sdir Mat/DMAT-Dupla sigla, de 12 de novembro de 2019;

e. que o pretendido instrumento atende aos interesses das duas nações e respeitam acordos internacionais de cooperação entre Brasil e Estados Unidos da América; e

f. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças, por intermédio do DIEx nº 446-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 14 de novembro de 2019, e da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por intermédio do Parecer nº 1540/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 4 de dezembro de 2019, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO** o Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington a assinar, em nome do Exército Brasileiro, a Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento BR-B-IAL.

2) Publique-se o presente Despacho Decisório em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 213/2019

Em de 24 dezembro de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: EB 65332.022564/2019-13
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. Processo originário do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação referente ao contrato de aquisição de cabos de fibra óptica, subaquática e terrestre e emendas ópticas, para o Projeto Amazônia Conectada, em favor do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEX).

2. Considerando:

a. que o DCT tem por finalidade realizar a gestão dos sistemas de guerra eletrônica, comunicações, informática, informações organizacionais, imagens e informações geográficas do Exército, bem como gerenciar as atividades de administração de radiofrequências no âmbito da Força e, também, planejar, organizar, coordenar, integrar e controlar atividades relativas à segurança da informação no âmbito do Exército, de acordo com a Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, que aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55);

b. que o DCT tem como atribuições prever e prover, nos campos das funções logísticas de suprimento e manutenção do material de comunicações e guerra eletrônica, os recursos e serviços necessários ao Exército, bem como realizar a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no âmbito da Força, consoante ao disposto no Regimento Interno do DCT, publicado por meio da Portaria nº 006-DCT, de 29 de janeiro de 2014;

c. que o Chefe do DCT reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação de NUP 65332.022564/2019-13 - CComGEx/DCT, de 23 de dezembro de 2019 e o Chefe da Seção de Material de Emprego Militar (MEM) Classe VII certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações mencionadas no Parecer nº 01665/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2019, da Sra. Consultora Jurídica Substituta Adjunta ao Comando do Exército;

d. que o art. 26. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 26 das Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação direta de bens e serviços, no âmbito do Comando do Exército (EB90-IR-03.002), aprovadas pela Portaria nº 27, de 5 de setembro de 2014, preveem que o reconhecimento de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial;

e. que a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército emitiu o Parecer nº 1665/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2019, favorável a contratação por meio de inexigibilidade de licitação; e

f. que os elementos contidos no presente processo se encontram fundamentados no **caput** do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, restando caracterizada a inviabilidade de competição na aquisição em tela, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo de NUP nº 65332.022564/2019-13 - CComGEx/DCT, cujo objeto é a aquisição de Cabos de Fibra Óptica, Subaquática e Terrestre e Emendas Ópticas para o Projeto Amazônia Conectada, em favor do CCOMGEX, no valor de U$ 3.569.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta e nove mil dólares americanos), junto à empresa **NEXANS NORWAY AS.**

2) DETERMINO que a presente ratificação seja publicada em Boletim do Exército, e seu extrato em Diário Oficial da União, conforme o previsto no **caput** do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

3) Após autuado, restitua-se o processo ao DCT, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 399-EME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2020, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018 e em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, ouvido o Comando Logístico, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica estabelecido que os equinos distribuídos ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) se destinam a produção de soro antiofídico e outros produtos imunológicos.

Art. 3º O quadro de Fixação de Efetivos de animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2020 constam do Anexo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 128, de 9 de maio de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVOS DE EQUINOS, DE CÃES DE GUERRA E DE ANIMAIS SILVESTRES PARA O ANO DE 2020

1. EQUINOS

RM	OM	EFETIVO
1ª	AMAN	184 (cento e oitenta e quatro)
	CIG	20 (vinte)
	CMRJ	35 (trinta e cinco)
	DC Mun	5 (cinco)
	EsEqEx	80 (oitenta)
	2º RCG	162 (cento e sessenta e dois)
	TOTAL 1ª RM	**486 (quatrocentos e oitenta e seis)**
2ª	13º RC Mec	12 (doze)
	TOTAL 2ª RM	**12 (doze)**
3ª	Cia C 8ª Bda Inf Mtz	05 (cinco)
	Esqd C 1ª Bda C Mec	12 (doze)
	1º RC Mec	12 (doze)
	13ª Cia DAM	5 (cinco)
	2º RC Mec	12 (doze)
	3º RCG	170 (cento e setenta)
	5º RC Mec	12 (doze)
	4º RCC	10 (dez)
	4º RCB	10 (dez)
	6º RCB	12 (doze)
	9º RCB	12 (doze)
	7º RC Mec	10 (dez)
	8º RC Mec	12 (doze)
	12º RC Mec	10 (dez)
	19º RC Mec	12 (doze)
	6º Esqd C Mec	10 (dez)
	8º Esqd C Mec	5 (cinco)
	Cl Santa Maria	10 (dez)
	Cl Santa Tecla/3ºRC Mec	12 (doze)
	Coud Rincão (1)	262 (duzentos e sessenta e dois)
	CMSM	15 (quinze)
	CIBSB	13 (treze)
	Cl Butiá	5(cinco)
	TOTAL 3ª RM	**648 (seiscentos e quarenta e oito)**
4ª	Cl Juiz de Fora	12 (doze)
	CPOR/CMBH	12 (doze)
	ESA	75 (setenta e cinco)
	TOTAL 4ª RM	**99 (noventa e nove)**
5ª	CICBA/20º BIB	2 (dois)
	CMC	12 (doze)
	CIMH	04 (quatro)
	TOTAL 5ª RM/DE	**18 (dezoito)**

RM	OM	EFETIVO
7ª	Cl Marechal Newton Cavalcanti	8 (oito)
	Cia C 7ª RM/7ª DE	7 (sete)
	TOTAL 7ª RM	**15 (quinze)**
9ª	10º RC Mec	20 (vinte)
	11º RC Mec	20 (vinte)
	17º RC Mec	20 (vinte)
	2ª Cia Fron	4 (quatro)
	2º B Fron	1 (um)
	Cl Betione	6 (seis)
	Cl Marechal Rondon	3 (três)
	20º RCB	20 (vinte)
	Esqd C 4ª Bda C Mec	12 (doze)
	TOTAL 9ª RM	**106 (cento e seis)**
11ª	1º RCG/CHDI	273 (duzentos e setenta e três)
	32º GAC	40 (quarenta)
	Cl Formosa	5 (cinco)
	TOTAL 11ª RM	**318 (trezentos e dezoito)**
D ABST/SGLRV (2)		**180 (cento e oitenta)**
TOTAL GERAL:		**1.882 (um mil oitocentos e oitenta e dois)**
(1) A Coudelaria do Rincão receberá alimentação para 262 animais. O que exceder, deverá ser mantido pelo programa de autossuficiência da OM. Todos os produtos da Coud Rincão, desde o nascimento até a distribuição para as OM, receberão número de matrícula, ficando provisoriamente na carga da Coudelaria, sem ocupar claros, e receberão ração específica para potros.		
(2) As vagas destinadas à Diretoria de Abastecimento/Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária tem a finalidade de controle e nivelamento dos equinos Vinculados de Representação (VR).		

2. CÃES DE GUERRA

RM	OM	EFETIVO
1ª	11º BPE	20 (vinte)
	1º BG	20 (vinte)
	1º BPE	20 (vinte)
	1º D Sup	12 (doze)
	AMAN	12 (doze)
	CIG	12 (doze)
	BMSA	20 (vinte)
	DC Mun	20 (vinte)
	ECT	6 (seis)
	Ba Ap Log Ex	6 (seis)
	EsEqEx	12 (doze)
	36º Pel PE Pqdt	3 (três)
	8º GAC Pqdt	6 (seis)
	25º BI Pqdt	6 (seis)
	TOTAL 1ª RM	**175 (cento e setenta e cinco)**
2 ª	2º BPE/CRDC (1)	30 (trinta)
	22º D Sup	12 (doze)
	11º Pel PE	4 (quatro)
	TOTAL 2ª RM	**46 (quarenta e seis)**

RM	OM	EFETIVO
3ª	13ª Cia DAM	20 (vinte)
	3º B Sup	12 (doze)
	3º BPE	20 (vinte)
	1º Pel PE	6 (seis)
	3º Pel PE	3 (três)
	AGGC	6 (seis)
	26 Pel PE	3 (três)
	5º RC Mec	6 (seis)
	TOTAL 3ª RM	**76 (setenta e seis)**
4ª	4ª Cia PE	6 (seis)
	4º D Sup	12 (doze)
	ESA	3 (três)
	TOTAL 4ª RM	**21 (vinte e um)**
5ª	5ª Cia PE	12 (doze)
	5º B Sup	15 (quinze)
	20º BIB	12 (doze)
	TOTAL 5ª RM/DE	**39 (trinta e nove)**
6ª	6º D Sup	6 (seis)
	6º BPE	20 (vinte)
	TOTAL 6ª RM	**26 (vinte e seis)**
7ª	10º Pel PE	3 (três)
	4º BPE	20 (vinte)
	7º Pel PE	3 (três)
	TOTAL 7ª RM	**26 (vinte e seis)**
8ª	15ª Cia PE	12 (doze)
	50º BIS	6 (seis)
	33º Pel PE	3 (três)
	8º D Sup	12 (doze)
	23º B Log	6 (seis)
	TOTAL 8ª RM	**39 (trinta e nove)**
9ª	4 º Pel PE	6 (seis)
	13º Pel PE	3 (três)
	14º Cia PE	12 (doze)
	9º B Sup	6 (seis)
	11º RC Mec	6 (seis)
	TOTAL 9ª RM	**33 (trinta e três)**
10ª	10º D Sup	6 (seis)
	TOTAL 10ª RM	**6 (seis)**
11ª	Ba Adm/C Op Esp	20 (vinte)
	11º D Sup	20 (vinte)
	BGP	12 (doze)
	BPEB/CRDC (1)	30 (trinta)
	11º BEC	6 (seis)
	TOTAL 11ª RM	**88 (oitenta e oito)**
12ª	7º BPE/CRDC (1)	20 (vinte)
	12º B Sup	9 (nove)
	32º Pel PE	3 (três)
	34º Pel PE	3 (três)

RM	OM	EFETIVO
12ª	22º Pel PE	3 (três)
	CIGS	6 (seis)
	TOTAL 12ª RM	44 (quarenta e quatro)
D ABST/SGLRV (2)		6 (seis)
TOTAL GERAL		625 (seiscentos e vinte e cinco)
(1) Os 3 (três) Centros de Reprodução e Distribuição de Caninos (CRDC) funcionarão no 2º BPE, 7º BPE e no BPEB. (2) As vagas destinadas à Diretoria de Abastecimento/Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária tem a finalidade de controle e nivelamento dos cães Vinculados de Representação (VR).		

3. ANIMAIS SILVESTRES

RM	OM	EFETIVO	OBS
12ª	CIGS	Correspondente a Zoológico Categoria A	(1) (2)
(1) Zoológico registrado no Ministério do Meio Ambiente/IBAMA com o número 1/13/1999/000105-9, em 18 de fevereiro de 2000.			
(2) Quanto ao efetivo, deverá ser observado o que determina a Instrução Normativa nº 4, de 4 de março de 2002, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.			

PORTARIA Nº 400-EME, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Constitui Grupo de Trabalho para propor iniciativas estratégicas do Comando do Exército em relação à Indústria de Material Bélico (IMBEL).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído um Grupo de Trabalho (GT) para propor iniciativas estratégicas do Comando do Exército em relação à Indústria de Material Bélico (IMBEL)

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

I - Coordenador Executivo:

a) Titular: Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); e

b) Suplente: 4ª Subchefe do Estado-Maior do Exército (EME).

II - Relator: 1 (um) Oficial Superior do DCT.

III - Membros:

a) 2 (dois) Oficiais Superiores da 4ª Subchefia do EME;

b) 2 (dois) Oficiais Superiores da 6ª Subchefia do EME;

c) 2 (dois) Oficiais Superiores do Escritório de Projetos do Exército do EME;

d) 2 (dois) Oficiais Superiores da Secretaria de Economia e Finanças (SEF);

e) 2 (dois) Oficiais Superiores do Comando Logístico (COLOG); e

f) 1 (um) Oficial Superior do DCT.

Art. 3º O GT terá por finalidades:

I - definir e organizar as áreas temáticas de tal sorte a responder sobre:

a) o posicionamento do Exército acerca da IMBEL como empresa estratégica ou empresa de mercado;

b) os Produtos de Defesa considerados estratégicos para as obtenções do Exército;

c) as etapas a serem percorridas para uma eventual transição da condição atual da empresa junto ao Governo Federal;

d) as capacidades estratégicas da IMBEL que o Exército tem interesse em preservar;

e) a pertinência e a viabilidade da realização de uma análise estratégica, por entidade externa ao Exército, para fins de realizar a apresentação de subsídios complementares acerca das projeções mercadológicas da IMBEL e a sua sustentabilidade financeira, perante o seu patrimônio existente, o seu quadro de funcionários e o seu ambiente de negócios; e

f) outras questões consideradas pertinentes por parte do GT.

II - realizar reuniões presenciais, em local a ser determinado pelo DCT, com o objetivo de colher subsídios sobre informações atinentes às áreas temáticas envolvidas na concepção do trabalho. Ao final de cada reunião, será produzida uma ata e, na conclusão dos trabalhos, será confeccionado um relatório final com as linhas de ação a serem apresentadas ao Chefe do EME, para aprovação, apreciação do Alto Comando do Exército e despacho do Comandante do Exército.

Art. 4º O GT poderá solicitar subsídios e informações à IMBEL, a fim de contribuir com o trabalho executado dentro das áreas temáticas de interesse.

Art. 5º Não haverá fixação de quórum de reuniões e de votações, tendo em vista que essas poderão ser setorizadas por áreas temáticas, sendo convocadas segundo necessidades diagnosticadas no processo de análise, conduzida por cada órgão representado.

Art. 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com as demandas levantadas em cada área temática.

Art. 7º O apoio administrativo aos eventos do grupo será prestado pelo órgão onde se dará a reunião convocada.

Art. 8º Não haverá regimento interno para o desenvolvimento dos trabalhos do grupo.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentar o relatório, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 123-SEF, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Portaria nº 66-SEF, de 4 SET 19, que cassa a autonomia administrativa do 9º Batalhão de Manutenção, concede semiautonomia administrativa e vincula-o ao Comando do 9º Grupamento Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras "h" e "i" do inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os arts. 10 e 12 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 66-SEF, de 4 de setembro de 2019.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 318-DGP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª Edição, 2012.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, e de acordo com o contido no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 165. da Portaria nº 046, de 27 de março de 2012, passa a vigorar, acrescentado do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 165. A movimentação de oficiais e terceiros-sargentos temporários pode ocorrer

.....

§ 3º Somente pode ser encaminhado requerimento de movimentação de militar temporário que tenha, no mínimo, um ano de efetivo serviço na OM, exceto os casos previstos no § 6º deste artigo.

.....

§ 6º Na movimentação de militar temporário para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) militar do Exército ou das demais Forças Armadas transferido por necessidade do serviço, ou servidor público federal movimentado, não haverá necessidade de se cumprir o tempo mínimo de OM, para a entrada do requerimento." (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 324-DGP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova as Normas para a Avaliação do Estado de Saúde dos Militares do Exército Brasileiro (EB30-N-20.001)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155-Cmt Ex, de 29 de fevereiro de 2016, de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com a Portaria nº 385-Cmt Ex, de 9 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a avaliação do estado de saúde dos militares do Exército Brasileiro (EB30-N-20.001).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2020.

NOTA: as Normas para a Avaliação do Estado de Saúde dos Militares do Exército Brasileiro (EB30-N-20.001), encontram-se publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 325-DGP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova as Normas para Procedimento Assistencial em Rabdomiólise no Âmbito do Exército (EB30-N-20.002).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 do Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, pela alínea "e", do inciso I, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, do Comandante do Exército e o art. 5º, Parágrafo único, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Fica aprovada as Normas para Procedimento Assistencial em Rabdomiólise no Âmbito do Exército (EB30-N-20.002).

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 092, de 2 de julho de 2012 (EB30-N-20.001).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Normas para Procedimento Assistencial em Rabdomiólise no Âmbito do Exército (EB30-N-20.002), encontram-se publicadas em separata ao presente Boletim.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 137-DEC, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Caderno de Instrução de Pontes de Madeira no âmbito do Exército Brasileiro (EB50-CI-01.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes nos incisos I e III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria nº 891, do Comandante do Exército, de 28 de novembro de 2006; e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso II do art. 12 e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução de Pontes de Madeira no âmbito do Exército Brasileiro, (EB50-CI-01-001).

Art. 2º Estabelecer que este Caderno de Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Instrução de Pontes de Madeira no âmbito do Exército Brasileiro (EB50-CI-01.001), encontra-se disponível na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link*:* (http://www.sgex.eb.mil.br/),Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 187-DEC, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Boletim Técnico nº 25 – Material de Engenharia – Notícias e Normatização, Edição 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ECONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes do inciso III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria nº 368, do Comandante do Exército, de 9 de julho de 2003 e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso II do art. 12 e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011,resolve:

Art. 1º Aprovar o Boletim Técnico DME nº 25 - Material de Engenharia – Notícias e Normatização – Edição 2019.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Boletim Técnico nº 25 – Material de Engenharia – Notícias e Normatização, Edição 2019, encontra-se disponível na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link: (http://www.sgex.eb.mil.br/),Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 337-DECEx, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019, aprovado pela Portaria nº 200-DECEx, de 22 de agosto 2018 e alterado pelas portarias nº 304-DECEx, de 20 de dezembro de 2018, 042-DECEx, de 12 de março de 2019, 152-DECEx, de 5 de julho de 2019 e 275-EME, de 31 de outubro de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército e o inciso I do art. 47, da Diretriz para Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir desta data.

CALENDÁRIO GERAL DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2019

.....

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

a. Cursos de Aperfeiçoamento

.....

2) Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) / 2020

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx							
Cursos			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Término	
Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) – Cruz Alta-RS							
CAS Inf, Cav, Art, Eng e Com	1º Turno	1ª Fase	30	-	5 AGO 19	26 FEV 20	2
	2º Turno				28 OUT 19	20 MAIO 20	
Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) – Rio de Janeiro-RJ							
CAS - Mnt Com	1º Turno	1ª Fase	30	-	5 AGO 19	25 FEV 20	2
CAS - Mnt Armt							
CAS - Mec Op							
CAS - Sau							
CAS - Topo							

.....

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Excluir:

Órgão Gestor DECEx						
Estágios		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Escola de Instrução Especializada (EsIE) – Rio de Janeiro - RJ						
Comando e Controle de Operações DQBRN	1ª Fase	1	-	4 NOV 19	8 NOV 19	2
	2ª Fase	3	11 NOV 19	13 NOV 19	27 NOV 19	1

LEGENDA:

1. Funcionamento por ensino presencial.

2. Funcionamento por ensino a distância, na OM de origem.

.....

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 150-COLOG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

NOTA: a normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, encontra-se publicada em separata ao presente Boletim.

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 22/DFPC, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Manual do Usuário do Sistema de Controle de Explosivos do Exército (SICOEX), versão 1.1

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 63 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, do Comandante do Exército; o previsto no art. 100 da Portaria nº 147-COLOG, de 21 de novembro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual do Usuário do Sistema de Controle de Explosivos do Exército (SICOEX), anexo a esta Instrução.

Art. 2º Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual do Usuário do Sistema de Controle de Explosivos do Exército (SICOEX), versão 1.1, encontra-se publicado em separata ao presente boletim.

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 23, DE 16 DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cadastro de armas de fogo de no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) por meio de arquivo eletrônico em lote, em complemento ao anexo D da Portaria nº 136-COLOG, de 8 de novembro de 2019.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 63 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, do Comandante do Exército; e o previsto no art. 74 da Portaria nº 136-COLOG, de 8 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos referentes ao cadastro de armas de fogo de integrantes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), das Polícias Militares (PM) e dos Corpos de Bombeiros Militares (CBM) dos estados e do Distrito Federal, por meio de arquivo eletrônico em lote de (AEL) no SIGMA.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução complementam as prescrições do anexo D da Portaria nº 136-COLOG/2019.

Art. 2º O AEL é o documento digital que contém as informações necessárias para o cadastro de arma de fogo dos integrantes do GSI, ABIN, PM e CBM no SIGMA.

Art. 3º A repartição designada pelo órgão ou pela corporação é a responsável pela remessa do AEL ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados de Região Militar (SFPC/RM) ou à Organização Militar (OM) por este designado, para o cadastro de armas no SIGMA.

§ 1º A repartição designada deverá receber, conformar e consolidar o arquivo eletrônico da instituição e remeter o processo de cadastro de arma de fogo do adquirente ao SFPC.

§ 2º O comandante, chefe ou diretor da repartição designada é o responsável pela validação dos dados da arma de fogo registrada em documento oficial permanente e lançadas no AEL.

Art. 4º O cadastro no SIGMA será realizado mediante as informações do AEL, conforme o anexo D da Portaria nº 136 – COLOG/2019.

Art. 5º A repartição designada deverá remeter, juntamente com o AEL, um ofício de remessa (anexo A) e um arquivo digital.

§ 1º O ofício de remessa é o documento assinado pelo comandante, chefe ou diretor da repartição designada, validando os dados a serem cadastrados no SIGMA.

§ 2º O arquivo digital compreende as cópias dos documentos oficiais permanentes que deram origem aos registros das armas de fogo. O arquivo digital dever ser anexado ao ofício de remessa.

§ 3º Para cada AEL deverá ser vinculado um único ofício de remessa e arquivo digital.

§ 4º A remessa deverá ser criptografada e feita por meio de correio eletrônico funcional das organizações envolvidas no processo.

Art. 6º Os órgãos e as instituições citadas no art. 1º, definirão as repartições a serem designadas e o apoio em pessoal para atendimento das demandas para cadastramento de armas de fogo no SIGMA.

Parágrafo único. A designação da repartição deverá ocorrer no âmbito de suas jurisdições e mediante os parâmetros acordados com o SFPC/RM.

Art. 7º Os SFPC/RM ou as OM por estes designadas procederão, ao receber o processo de cadastramento de arma de fogo no SIGMA, da seguinte forma:

I - conferência dos documentos e arquivos recebidos;

II - cadastro das armas no SIGMA por meio do AEL (anexo D);

III - informação à repartição designada o cadastramento das armas e seus respectivos números SIGMA, por meio do relatório de registro; e

IV - Arquivamento permanentemente do AEL, do ofício de remessa e do arquivo digital.

§ 1º Em caso de inconsistência do AEL, as tratativas para o saneamento de pendências serão tratadas diretamente entre o SFPC/RM e a repartição designada.

§ 2º Relatório de registro é o documento que confirma o cadastro da arma de fogo no SIGMA e o informa à repartição designada para a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Art. 8º Após o recebimento dos números SIGMA, conforme o inciso III do art. 6º, a repartição designada emitirá ou autorizará a emissão do CRAF da arma cadastrada no SIGMA.

Parágrafo único. O CRAF autoriza o adquirente a retirar da arma de fogo junto ao fornecedor, com a guia de tráfego expedida, conforme o inciso III do art. 4º da Portaria nº 136-COLOG/ 2019.

Art. 9º As situações não abrangidas nesta Instrução Técnico-Administrativa referentes aos procedimentos de cadastramento no SIGMA poderão ser solucionadas mediante tratativas entre os SFPC/ RM e as repartições designadas.

Art. 10. Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Anexo OFÍCIO DE REMESSA (MODELO)

Anexo - OFÍCIO DE REMESSA (MODELO)

(Armas Nacionais/Estaduais)
MINISTÉRIO/SECRETARIA
ÓRGÃO
(Endereço completo)
(telefone, fax ou correio eletrônico)

Ofício de Remessa nº de 001 a 999 / ano

Local e data

Do Comandante, Chefe ou Diretor da Repartição designada

Ao Sr Comandante da 1ª, 2ª, 3ª... Região Militar ou Organização Militar

(endereço completo do destinatário)

Assunto: envio de Arquivo Eletrônico em Lote (AEL)

Anexo: AEL e 01 (um) arquivo digital com ..... páginas (formato PDF)

Vocativo,

1. Informo que foi recebida e conferida toda a documentação referente à aquisição de armas de.....*militares/servidores*..... deste órgão/instituição conforme tabela abaixo, com a respectiva publicação em documento oficial permanente.

Nome do adquirente	CPF	Idt	Arma de fogo			Documento oficial /data
			nº de série	calibre	fabricante	

2. Dessa forma, solicito que seja realizado o cadastramento das armas citadas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 224-COTER, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.308 – Ordem Unida, 4ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.308 – Ordem Unida, 4ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Manual de Campanha C 22-5 – Ordem Unida, 3ª Edição, 2000, aprovado pela Portaria Nº 079-EME, de 13 de Julho de 2000, e a Modificação M1 do Manual de Campanha C 22-5 – Ordem Unida, 3ª Edição, 2000, aprovada pela Portaria Nº 071-EME, de 28 de Agosto de 2003.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 225-COTER, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.213 – Operações de Informação, 2ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.213 – Operações de Informação, 2ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Manual de Campanha EB20-MC-10.213 – Operações de Informação, 1ª Edição, 2014, aprovado pela Portaria Nº 008-EME, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 233-COTER, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Caderno de Instrução Caçador de Corpo de Tropa (EB70-CI-11.429), Edição Experimental, 2019 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Caçador de Corpo de Tropa (EB70-CI-11.429), Edição Experimental, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Instruções Provisórias IP 21-2 - O Caçador, 1ª Edição, 1998, aprovada pela Portaria nº 120-EME, de 20 de novembro de 1998.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Instrução supracitado encontra-se disponível no Portal do Preparo, na intranet http://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br, na área de acesso restrito

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 86-DCT, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Homologa a NEB/T E-324 - ESPARGIDOR MANUAL DE AGENTE PIMENTA - Especificação.

O VICE-CHEFE DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT), usando da competência que lhe foi delegada pelo nº 2 da alínea "a" do inciso V do art. 1º da Portaria nº 015-DCT, de 30 de janeiro de 2019, do CHEFE DO DCT, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13 do art. 7º do Capítulo VII das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea "b" do inciso VI do art. 14 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370-Cmt Ex, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a NEB/T E-324 – ESPARGIDOR MANUAL DE AGENTE PIMENTA – Especificação, que fixa as características e as condições exigíveis para aceitação do Espargidor Manual de Agente Pimenta utilizado no Exército Brasileiro, aprovada pelo Chefe do Centro Tecnológico do Exército, por meio do BI nº 189-CTEx, de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no art. 10 das Instruções Reguladoras da Atividade de Normalização Técnica (IR 13-01), aprovadas pela Portaria nº 021/SCT, de 23 de março de 2000.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a NEB/T E-324 - ESPARGIDOR MANUAL DE AGENTE PIMENTA - Especificação, encontra-se disponível na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link: (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 87-DCT, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Homologa a NEB/T M-258 – AVALIAÇÃO TÉCNICA DO ESPARGIDOR MANUAL DO AGENTE PIMENTA - Método de Ensaio.

O VICE-CHEFE DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT), usando da competência que lhe foi delegada pelo nº 2 da alínea "a" do inciso V do art. 1º da Portaria nº 015-DCT, de 30 de janeiro de 2019, do CHEFE DO DCT, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13 do art. 7º do Capítulo VII das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea "b" do inciso VI do art. 14 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370-Cmt Ex, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a NEB/T M-258 – AVALIAÇÃO TÉCNICA DO ESPARGIDOR MANUAL DO AGENTE PIMENTA - Método de Ensaio, que prescreve o método para a Avaliação Técnica do Espargidor Manual de Agente Pimenta, aprovada pelo Chefe do Centro Tecnológico do Exército, por meio do BI nº 189-CTEx, de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no art. 10 das Instruções Reguladoras da Atividade de Normalização Técnica (IR 13-01), aprovadas pela Portaria nº 021/SCT, de 23 de março de 2000.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a NEB/T M-258 – AVALIAÇÃO TÉCNICA DO ESPARGIDOR MANUAL DO AGENTE PIMENTA - Método de Ensaio, encontra-se disponível na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx link*:* (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PARECER Nº 002/2019-COMISSÃO CONVÊNIO ICMS Nº 95/12

Relação de empresas candidatas ao benefício de que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012.

1. EMENTA: Relação de empresas candidatas ao benefício de que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, que enviaram a documentação exigida no período de 1º a 30 de setembro de 2019.

2. OBJETO: O presente expediente visa ao cadastramento de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa, em atendimento às diretrizes contidas na Portaria nº 111, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 2016.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

a) Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, que altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências;

b) Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público sobre a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências;

c) Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI;

d) Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre: (i) a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para o material bélico que relaciona, quando adquirido pela União; (ii) procedimentos para aquisição de veículos nacionais com isenção do mesmo imposto, em substituição ao direito de importar veículos com isenção do Imposto de Importação - II e do IPI; e (iii) aquisições, com isenção do IPI, de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, de veículos para patrulhamento policial e de armas e munições, por parte dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;

e) Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 95/2012;

f) Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

g) Portaria nº 324-GM/MD, do Ministro de Estado da Defesa, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre delegação de competência ao Comandante do Exército para praticar atos relativos ao cadastramento e à atualização da relação de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa;

h) Portaria nº 752, do Comandante do Exército, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o cadastramento de empresas e de produtos da indústria de defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015; e

i) Portaria nº 111, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 2016, que aprova as Normas para Elaboração do Cadastro de Empresas e Produtos do Setor de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015 (EB80-N-7.004).

4. APRECIAÇÃO: A Comissão nomeada, conforme Boletim Interno DCT nº 92, de 4 de dezembro de 2018, realizou a análise de cinco cartas de solicitação de cadastramento de empresa. Após verificação detalhada, concluiu-se que todas as cartas analisadas atendem às exigências do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, e da Portaria nº 111/2016, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

5. CONCLUSÃO: Do trabalho realizado pela Comissão, baseado nos requisitos necessários constantes na Portaria nº 111/2016, chegou-se a uma relação final (Anexo A) de empresas candidatas ao benefício do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015. Cabe destacar que o presente Parecer não trata da atualização da relação de empresas nacionais que usufruem do Convênio ICMS nº 95/12, mas, sim, do cadastramento de novas empresas.

Anexo A – Relação das Empresas Aptas e seus Produtos

6. DECISÃO: Após analisar o parecer da Comissão do Convênio ICMS nº 95/12, decido:

1) Aprovar o presente parecer.

2) Encaminhar o parecer e seu anexo para publicação no Boletim do Exército.

3) Remeter o cadastramento das novas empresas aptas e seus produtos (Anexo A) ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

ANEXO A
RELAÇÃO DAS EMPRESAS APTAS E SEUS PRODUTOS

(CADASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO)

EMPRESA: NSE Brasil – Aeroespacial - Ltda.
CNPJ: 13.357.592/0001-45
IE: 392.118.761.113
End: Rodovia Geraldo Scavone, 2080, Galpão 11, Jardim Califórnia
Jacareí-SP, CEP: 12.305-490

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Cablagens especiais para veículos militares, sistemas e equipamentos de defesa e aeroespacial	8544.42.00	(1)

(1) O produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS/PASEP, COFINS ou IPI. Porém, conforme os incisos XIV e XV, do § 12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: SAFRAN Eletrônica & Defesa Brasil Ltda
CNPJ: 53.977.542/0001-85
IE: 645.621.756.117
End: Avenida Shishima Hifumi, 2911, Andar 4, Sala 405, Pq Tec UNIVAP, Urbanova
São José dos Campos-SP, CEP: 12.244-000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Sistema de navegação inercial para veículos terrestres – blindados e viaturas	9014.10.00	(1)
2	Câmera termal para veículos terrestres e marítimos – blindados e navios	8525.80.22	(1)
3	Sistema de navegação inercial para veículos marítimos- navios	9014.10.00	(1)
4	Câmera termal para veículos marítimos- navios	8525.80.22	(1)
5	Sistema de navegação inercial para veículos marítimos- submarinos	9014.10.00	(1)

(1) O produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS/PASEP, COFINS ou IPI. Porém, conforme os incisos XIV e XV, do § 12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

(CADASTRO INDÚSTRIA)

EMPRESA: EMBRAER S. A.
CNPJ: 07.689.002/0001-89
IE: 645.999.990.110
End: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, Putim
São José dos Campos-SP, CEP: 12.227-901

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	MAGE	8517.62.59	(1)
2	RADAR SABER - M60	8526.10.00	(1)
3	RADAR SENTIR - M20	8526.10.00	(1)
4	RADAR SABER - S200	8526.10.00	(1)
5	SVMR - TRANSPORTÁVEL	8526.10.00	(1)
6	SVMR-MÓVEL	8526.10.00	(1)
7	SVMR-FIXO	8526.10.00	(1)

(1) O produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS/PASEP, COFINS ou IPI. Porém, conforme os incisos XIV e XV, do § 12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: EMBRAER S. A.
CNPJ: 07.689.002/0008-55
IE: 122.060.239.110
End: Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1000, Distrito Industrial
Campinas-SP, CEP: 13.054-709

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	MAGE	8517.62.59	(1)
2	RADAR SABER - M60	8526.10.00	(1)
3	RADAR SENTIR - M20	8526.10.00	(1)
4	RADAR SABER - S200	8526.10.00	(1)
5	SVMR - TRANSPORTÁVEL	8526.10.00	(1)
6	SVMR-MÓVEL	8526.10.00	(1)
7	SVMR-FIXO	8526.10.00	(1)

(1) O produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS/PASEP, COFINS ou IPI. Porém, conforme os incisos XIV e XV, do § 12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: EMBRAER S. A.
CNPJ: 07.689.002/0017-46
IE: 795.991.567.111
End: Rua Estácio de Sá, 788, Jardim Santa Genebra
Campinas-SP, CEP: 13.080-010

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	MAGE	8517.62.59	(1)
2	RADAR SABER- M60	8526.10.00	(1)
3	RADAR SENTIR- M20	8526.10.00	(1)
4	RADAR SABER- S200	8526.10.00	(1)
5	SVMR- TRANSPORTÁVEL	8526.10.00	(1)
6	SVMR-MÓVEL	8526.10.00	(1)
7	SVMR-FIXO	8526.10.00	(1)

(1) O produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS/PASEP, COFINS ou IPI. Porém, conforme os incisos XIV e XV, do § 12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: EMBRAER S. A.
CNPJ: 07.689.002/0018-27
IE: 645.918.563.111
End: Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova
São José dos Campos-SP, CEP: 12.244-000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	MAGE	8517.62.59	(1)
2	RADAR SABER - M60	8526.10.00	(1)
3	RADAR SENTIR - M20	8526.10.00	(1)
4	RADAR SABER - S200	8526.10.00	(1)
5	SVMR - TRANSPORTÁVEL	8526.10.00	(1)
6	SVMR-MÓVEL	8526.10.00	(1)
7	SVMR-FIXO	8526.10.00	(1)

(1) O produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS/PASEP, COFINS ou IPI. Porém, conforme os incisos XIV e XV, do § 12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: NSE Brasil – Aeroespacial - Ltda.
CNPJ: 13.357.592/0001-45
IE: 392.118.761.113
End: Rodovia Geraldo Scavone, 2080, Galpão 11, Jardim Califórnia
Jacareí-SP, CEP: 12.305-490

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Cablagens especiais para veículos militares, sistemas e equipamentos de defesa e aeroespacial	8544.42.00	(1)

(1) O produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS/PASEP, COFINS ou IPI. Porém, conforme os incisos XIV e XV, do § 12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

EMPRESA: SAFRAN Eletrônica & Defesa Brasil Ltda
CNPJ: 53.977.542/0001-85
IE: 645.621.756.117
End: Avenida Shishima Hifumi, 2911, Andar 4, Sala 405, Pq Tec UNIVAP, Urbanova
São José dos Campos-SP, CEP: 12.244-000

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	Câmera termal para veículos terrestres – blindados / viaturas	8525.80.22	(1)

(1) O produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS/PASEP, COFINS ou IPI. Porém, conforme os incisos XIV e XV, do § 12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 558-SGEx, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Concessão da Medalha Marechal Osorio – O Legendário para o ano de 2020 (EB 10-D-12.001).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 7º e no inciso X do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.553, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, ouvido o mesmo, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Concessão da Medalha Marechal Osorio – O Legendário (EB 10-D-12.001), para o ano de 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 544, de 26 de dezembro de 2018 - Diretriz para a Concessão da Medalha Marechal Osorio – O Legendário para o ano de 2019.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(Essa diretriz encontra-se disponível no link: http://intranet.sgex.eb.mil.br/index.php/medalha-mal-osorio)

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.900/SEORI/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60093.000492/2019-91, resolve

DISPENSAR

o 2º Ten QAO ABEL RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de dezembro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 242, de 16 DEZ 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.903/SEORI/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60091.000330/2019-73, resolve

DISPENSAR

o S Ten Com MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA DONEGÁ de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de dezembro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 242, de 16 DEZ 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.904/SEORI/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60041.001508/2018-16, resolve

DISPENSAR

o Cb MATEUS DA CUNHA CARNEIRO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de dezembro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 242, de 16 DEZ 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.905/SEORI/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa n o 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60100.000393/2019-73, resolve

DISPENSAR

o 1º Ten QAO EDSON MENDES DE ANDRADE de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 20 de dezembro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 244, de 18 DEZ 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.908/SEORI/SG-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60042.000450/2018-56, resolve

DISPENSAR

o 2º Ten QAO MARCIO ALAN RODRIGUES DE AZEVEDO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 11 de dezembro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 242, de 16 DEZ 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.952/SG-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2019, da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, consoante o disposto no art. 1º da Portaria nº 87/GM/MD, de 9 de janeiro de 2017, em conformidade com o inciso IV do art. 2º da Portaria

Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 60000.007331/2019-11, resolve

DESIGNAR

o Cel (EB) NILTON GOMES ROLIM FILHO e o CC (MB) NEY ANDERSON GUIMARÃES DOS SANTOS, para participar da Reunião Anual do Secretariado Geral do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) e dos Presidentes dos Comitês de Esportes do CISM, na cidade de Doha - Qatar. O afastamento do País, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, dar-se-á no período de 17 a 24 de janeiro de 2020.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 20 DEZ 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.997, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.989, de 12 DEZ 19, publicada no DOU nº 241, seção 2, página 9, de 13 DEZ 19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Art ALEXANDRE SARAIVA DO NASCIMENTO, Diretor do MHEx/FC e Cel Art R/1 MÁRCIO DE CASTRO ALVES, PTTC no MHEx/FC, para participarem da visitação de museus no Reino Unido e Estados Unidos da América (Atv PVANA D2LE-C213), nas cidades de Londres, no Reino Unido, Atlanta e Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 25 de janeiro a 3 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.998, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf THIAGO GARCIA PEREIRA, do Cmdo CMO, para frequentar o Curso Intensivo de Idioma Francês e, em prosseguimento, o Curso na Escola de Guerra (Atv PCENA V20/123), a ser realizado em Paris, na República Francesa, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2020 e duração aproximada de dezessete meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 2.008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para curso ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.989, de 12 DEZ 19, publicada no DOU nº 241, seção 2, página 9, de 13 DEZ 19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Cav (0400405452) CLADIOMIRO DA SILVA SOARES, do 4º RCC, para frequentar o Curso Avançado de Manobra para Sargentos – Maneuver Senior Leader Course (Atv PCENA V20/121), a ser realizado no Maneuver Center of Excellence (MCoE), no Fort Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2019 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 2.009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para curso ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.989, de 12 DEZ 19, publicada no DOU nº 241, seção 2, página 9, de 13 DEZ 19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Com (1229803349) FELIPE FERNANDEZ CARDOSO, da SEF, e a Maj QCO Eco (0623906849) NELIA DE SOUZA MAYRINK RESENDE, do EME, para frequentar o Curso de Administração Militar (Atv PCENA V20/125), a ser realizado no **Centro de Estudios del Ejército y Fuerza Aérea**, na Cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 2.010, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.989, de 12 DEZ 19, publicada no DOU nº 241, seção 2, página 9, de 13 DEZ 19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para realizarem viagem de orientação Técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (Atv PVANA G100-B018), na cidade de **Washington**, nos Estados Unidos da América, no período de 29 de fevereiro a 8 de março de 2020, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE, Secretário de Economia e Finanças;
Gen Bda JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA, Diretor de Gestão Orçamentária; e
Cel Cav MARCELO ROCHA LIMA, da SEF.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/SEF.

PORTARIA Nº 2.011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.989, de 12 DEZ 19, publicada no DOU nº 241, seção 2, página 9, de 13 DEZ 19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

DESIGNAR

o Cel Sv Int LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES e o Maj Sv Int FÁBIO BARCELOS DOS SANTOS, ambos da 11ª ICFEx, para participarem da viagem de orientação Técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (Atv PVANA G100-B018A), na cidade de **Washington**, nos Estados Unidos da América, no período de 25 de fevereiro a 6 de março de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/SEF.

PORTARIA Nº 2.012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.989, de 12 DEZ 19, publicada no DOU nº 241, seção 2, página 9, de 13 DEZ 19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA, do 1º BAC e o Ten Cel Inf FLAVIO EDUARDO BRANDALISE, do 1º B F Esp, para participar do intercâmbio de especialistas das Unidades de Operações Especiais das Forças Singulares com o Mando Conjunto de Operaciones Especiales (MCOE) da Espanha (Atv PVANA D2EE-C210), na cidade de Madri, no Reino da Espanha, no período de 1º a 9 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 2.013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.989, de 12 DEZ 19, publicada no DOU nº 241, seção 2, página 9, de 13 DEZ 19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da visita de prospecção tecnológica na área de Tecnologia da Informação e Comunicações às instalações fabris da empresa NEXANS (Atv PVANA G2MM-C208), nas cidades de Oslo, Rognan e Halden, na Noruega, no período de 12 a 21 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Gen Div DECÍLIO DE MEDEIROS SALES, Vice-Chefe de Material do DCT;
Maj QCO Infor ROBERTA PINTO COELHO MACIEL PONTES, do DCT;
Maj QEM Com SÍLVIO FARNO DE SOUZA FREIXO, do Cmdo Com G Ex;
1º Ten QEM Elt GABRIEL DA CRUZ FONTENELLE, do CITEx; e
1º Ten QEM Elt TAMARA SANT'ANA DE CARVALHO, do CITEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 2.014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para curso ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.989, de 12 DEZ 19, publicada no DOU nº 241, seção 2, página 9, de 13 DEZ 19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Art (0400290755) THIAGO GONÇALVES CASTILHO, da ECEME, para frequentar o Curso de Sargento Instrutor – Drill Sergeant Course (Atv PCENA V20/087), a ser realizado no Drill Sergeant School, no Fort Jackson, South Carolina, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 2.015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav MARCELO DE MELLO RIBEIRO e a 1º Ten EST-Museo FERNANDA CRISTINA NUNES PONTES MARQUES, ambos do DPHCEx, para reconhecimento do projeto de revitalização do Monumento Votivo Militar e dos sítios históricos que fazem parte do circuito das comemorações dos 75 anos do término da 2ª Guerra Mundial (Atv PVANA D2LE-C212), na cidade de Roma, na República Italiana, no período de 25 de janeiro a 2 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 2.016, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.989, de 12 DEZ 19, publicada no DOU nº 241, seção 2, página 9, de 13 DEZ 19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf JOÃO ALEXANDRE LOPES FRANZONI, do COTER, para participar do intercâmbio de especialistas das Unidades de Operações Especiais das Forças Singulares com o Mando Conjunto de Operaciones Especiales (MCOE) da Espanha (Atv PVANA D2EN-C209), na cidade de Madri, no Reino da Espanha, no período de 1º a 9 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 2.017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, designado pela Portaria nº 1.989, de 12 DEZ 19, publicada no DOU nº 241, seção 2, página 9, de 13 DEZ 19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

1 - TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel Inf ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA, da DFPC, conforme Portaria nº 1.911, de 21 de novembro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 13 de dezembro de 2019; e

2 - DESIGNAR

o Ten Cel Cav PAULO TEIXEIRA JUNIOR, da DFPC, para participar da Feira DEFEXPOINDIA 2020 (Atv PVANA G1JJ-D001), na cidade de Lucknow, na República da Índia, no período de 2 a 11 de fevereiro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 2.021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Reversão de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 5º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a reversão da jornada de trabalho, de seis horas diárias e trinta horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais, a partir de 20 de fevereiro de 2020, da Servidora Civil MARILU LEOTTA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0072437, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe especial, padrão III-NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Instituto de Biologia do Exército.

Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Instituto de Biologia do Exército adotem as providências decorrentes deste ato.

Estabelecer que os efeitos desta Portaria sejam a partir de 20 de fevereiro de 2020.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 303-DGP/DSM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Demissão ex officio decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso III, alínea "e" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 119 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, sem indenização à União Federal, a contar de 13 de agosto de 2019, o Ten Cel R/1 (026994352-8) HÉLIO CARDOSO CÂMARA CANTO, por ter sido declarado indigno para o oficialato, com a consequente perda de seu posto e de sua patente, por decisão do Superior Tribunal Militar proferida nos autos da Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade nº 185-89.2016.7.00.0000, transitada em julgado em 13 de agosto de 2019, e ainda resolve

DETERMINAR

a habilitação dos herdeiros à pensão militar correspondente, em consequência da demissão, por perda do posto e patente, conforme preconiza o artigo 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e o artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.038, de 10 de fevereiro de 1941.

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA Nº 295-DGP/DSM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, ex officio, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 30 de outubro de 2019, o 1º Ten Med (011241417-2) RODRIGO LIMIRIO BERALDO REZENDE, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 296-DGP/DSM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, ex officio, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 11 de novembro de 2019, o 1º Ten QCO Infor (060097307-7) FLADMY ALVES DE SOUZA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 297-DGP/DSM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Demissão do Serviço Ativo, ex officio, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 24 de outubro de 2019, o 1º Ten Med (011585037-2) ARTHUR SOARES LOPES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 15-CPO, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação de sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, de acordo com o prescrito no inciso X do art. 4º do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (EB20-RI-09.001), aprovado pela Portaria nº 012-CPO, de 28 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Coronel Int QEMA (020290854-7) ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO como sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, a contar de 10 de dezembro de 2019.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 295-DECEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 2º e inciso I art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Major de Artilharia (020406894-4) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2019, com Menção da Área Cognitiva: "E" e Menção da Área Atitudinal: "MB2", numa turma de 130 (cento e trinta) alunos, o Curso de Comando e Estado-Maior, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

PORTARIA Nº 296-DECEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso I, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Mayor de Caballería Blindada** (1705594529) JORGE EDUARDO VALLEJO DEL

CASTILLO, por haver concluído em 1º lugar, em 19 de junho de 2019, com grau final 19,5650 (um nove vírgula cinco seis cinco zero), numa turma de 60 (sessenta) alunos, o **Curso de Estado Mayor de Arma,** realizado na **Academia de Guerra del Ejército (AGE)**-Equador.

PORTARIA Nº 297-DECEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso II, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Capitán de Infantería** (0502634702) LUIS JAVIER QUINTANA FREIRE, por haver concluído em 1º lugar, em 19 de junho de 2019, com grau final 19,1381 (um nove vírgula um três oito um), numa turma de 73 (setenta e três) alunos, o **Curso Avanzado de Armas y Servicios**, realizado na **Academia de Guerra del Ejército (AGE)-**Equador.

PORTARIA Nº 298-DECEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *S***ubteniente de Aviación del Ejército** (1718582727) JOHN STALIN LEÓN QUIMBITA, por haver concluído em 1º lugar, em 8 de agosto de 2019, com grau final 19,01 (um nove vírgula zero um), numa turma de 97 (noventa e sete) alunos, o **Curso de Formación de Oficiales***,* realizado na **Escuela Superior Militar** "Eloy Alfaro" **(ESMIL)**-Equador.

PORTARIA Nº 299-DECEx, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso III do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Soldado de Ingeniaría** (1804850731) DAVID SANTIAGO CARRERA LLUGUAY, por haver concluído em 1º lugar, em 20 de agosto de 2019, com grau final 19,1255 (um nove vírgula um dois cinco cinco), numa turma de 754 (setecentos e cinquenta e quatro) alunos, o **Curso de Formación de Soldados de Armas, Servicios y Especialistas**, realizado na **Escuela de Formación de Soldados del Ejército "Vencedores del Cenepa" (ESFORSE)**-Equador.

PORTARIA Nº 301-DECEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso I, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Comandante de Transmisiones** (29119528X) ESTEFANÍA ALABEDRA MAGALLÓN, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de junho de 2018, com grau final 8,22 (oito vírgula dois dois), numa turma de 121 (cento e vinte e um) alunos, o **XIX Curso de Estado Mayor de las Fuerzas Armadas**, realizado na **Escuela Superior de las Fuerzas Armadas (ESFAS)**-Espanha.

PORTARIA Nº 302-DECEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Cadete Alférez Caballero Ingenieros** (71041434T) ENRIQUE VIÑUELA PRIETO, por haver concluído em 1º lugar, em 3 de julho de 2018, com grau final 8,46 (oito vírgula quatro seis), numa turma de 166 (cento e sessenta e seis) alunos, o Curso de **Formación Militar General y Específica**, realizado na **Academia General Militar (AGM)**-Espanha.

PORTARIA Nº 303-DECEx, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso III do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Sargento Alumno de Electrónica y Comunicaciones** (44479256Q) ALBERTO ANDRE RAÑA, por haver concluído em 1º lugar, em 5 de julho de 2018, com grau final 9,02 (nove vírgula zero dois), numa turma de 473 (quatrocentos e setenta e três) alunos, o Curso de **Enseñanza Militar para el Ingresso en la Escala de Suboficiales (EMIES)**, realizado na **Academia General Básica de Suboficiales** (AGBSO)-Espanha.

PORTARIA Nº 305-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Subteniente Ingenieros** (40.132.108) ANDRÉS IGNACIO DUGOUR, por haver concluído em 1º lugar, em 5 de julho de 2019, com grau final 9,412 (nove vírgula quatro um dois), numa turma de 92 (noventa e dois) alunos, o Curso de **Licenciado en Conduccion y Gestion Operativa, Orientación Armas**, realizado no **Colegio Miliar de La Nación**-Argentina.

PORTARIA Nº 306-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Material Bélico (010111685-3) ANGELO ZUCCHETTO RIBEIRO, por haver concluído

em 1º lugar, em 28 de novembro de 2019, com grau final 9,721 (nove vírgula sete dois um), numa turma de 32 (trinta e dois) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 307-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Infantaria (010081755-0) DANILO MOTA CRABBI, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2019, com grau final 9,624 (nove vírgula seis dois quatro), numa turma de 158 (cento e cinquenta e oito) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 308-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Intendência (010066945-6) DIOGO FERREIRA VALENTE, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2019, com grau final 9,689 (nove vírgula seis oito nove), numa turma de 60 (sessenta) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 309-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com duas coroas, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Comunicações (010118395-2) EURÉSIO MACEDO FERREIRA JÚNIOR, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2019, com grau final 9,321 (nove vírgula três dois um), numa turma de 31 (trinta e um) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 310-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com duas coroas, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Cavalaria (010027105-5) GABRIEL MANGABEIRA DA COSTA, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2019, com grau final 9,687 (nove vírgula seis oito sete), numa turma de 60 (sessenta) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 311-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Engenharia (010114275-0) LUÃ MASCARENHAS DE CARVALHO, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2019, com grau final 9,534 (nove vírgula cinco três quatro), numa turma de 39 (trinta e nove) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 312-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Artilharia (113996014-8) NILO PAULO DE FREITAS JÚNIOR, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2019, com grau final 9,680 (nove vírgula seis oito zero), numa turma de 65 (sessenta e cinco) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 313-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 2º e inciso II e parágrafo 1º do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, a Capitão Médico (021717154-5) RAQUEL TIEMI TATEMOTO MOREIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2019, com grau final 9,616 (nove vírgula seis um seis), numa turma de 28 (vinte e oito) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Médicos, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 314-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de

novembro de 2015, ao 3º Sargento de Aviação Manutenção (040392587-8) MATHEUS GONÇALVES DE JESUS, por haver concluído em 1º lugar, em 29 de novembro de 2019, com grau final 9,378 (nove vírgula três sete oito), numa turma de 21 (vinte e um) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Aviação Manutenção, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx).

PORTARIA Nº 315-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VI do art. 2º e inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 1º Tenente do Quadro Complementar de Oficiais (011571295-2) RAFAEL MENEZES DA SILVA, por haver concluído em 1º lugar, em 29 de novembro de 2019, com grau final 9,904 (nove vírgula nove zero quatro), numa turma de 19 (dezenove) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar – Área Informática, realizado na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx).

PORTARIA Nº 316-DECEx, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso V do art. 2º e inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, a 1º Tenente Médico (040150197-8) CAMILA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ, por haver concluído em 1º lugar, em 29 de novembro de 2019, com grau final 9,696 (nove vírgula seis nove seis), numa turma de 99 (noventa e nove) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde - Médico, realizado na Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

PORTARIA Nº 318-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso III do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Soldado de Inteligência Militar (1725326266) CEVALLOS GALRAZA CHRISTIAN ALEXANDER, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de agosto de 2018, com grau final 19,111 (um nove vírgula um um um), o **Curso de Aspirantes a Soldados de Arma y Servicios Promoción** 2016-2018, realizado na **Escuela de Formación de Soldados "VENCEDORES DEL CENEPA"**-Equador.

PORTARIA Nº 320-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII DO art. 2º e inciso II, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Capitão de Inteligência Militar** (1712712791) LASSO ANDRADE JULIO CESAR, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de junho de 2018, com grau final 19,6541 (um nove vírgula seis cinco quatro um), numa turma de 109 (cento e nove) alunos, o curso COAAS-35, realizado na **Academia de Guerra del Ejército (AGE)**-Equador.

PORTARIA Nº 321-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Subteniente de Engenharia** (0605154087) LÓPEZ CHANGO CRISTIAN RUBÉN, por haver concluído em 1º lugar, em 9 de agosto de 2018, numa turma de 135 (cento e trinta e cinco) alunos, o **Curso de Formação de Oficial Arma Serviços e Especialistas**, realizado na **Escuela Superior Militar** "Eloy Alfaro" (ESMIL)-Equador.

PORTARIA Nº 322-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Subteniente de Caballería (39.059.854) LUCAS MATIAS ARRIETA, por haver concluído em 1º lugar, em 26 de outubro de 2018, com grau final 9,446 (nove vírgula quatro quatro seis), numa turma de 103 (cento e três) alunos, o Curso Licenciado en Conduccion y Gestion Operativa, realizado no Colegio Militar de La Nación-Argentina.

PORTARIA Nº 323-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Alferes de Engenharia JOÃO MANUEL LEAL TAVARES, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de outubro de 2019, com grau final 15,44 (um cinco vírgula quatro quatro), numa turma de 45 (quarenta e cinco) alunos, o Curso de Formação de Oficiais, realizado na Academia Militar do Exército Português-Portugal.

PORTARIA Nº 324-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Sottotenente Carabinieri GABRIELE FRANCIOSI, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de julho de 2019, com grau final 28,627 (dois oito vírgula seis dois sete) no máximo de 30 (trinta), numa turma de 207 (duzentos e sete) alunos, o Curso 199º Corso "Osare" realizado na Accademia Militare di Modena-Itália.

PORTARIA Nº 325-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Subteniente da Arma Blindada** (AARU951016HZSLMR01) URIEL ALEJANDRO ALMARAZ RAMOS, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de julho de 2019, com grau final 9,20 (nove vírgula dois zero), numa turma de 295 (duzentos e noventa e cinco) alunos, o **Curso Regular de las Armas y Servicios** realizado no **Heroico Colegio Militar**-México.

PORTARIA Nº 326-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso I, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Teniente Coronel** (DUQR741009HMCRRM04) RAMÓN DURÁN QUIROZ, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de julho de 2019, com grau final 9,79 (nove vírgula sete nove), numa turma de 26 (vinte e seis) alunos, o Curso **6/a Antigüedad de la Maestría en Dirección Estratégica**, realizado na **Escuela Superior de Guerra**-México.

PORTARIA Nº 327-DECEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso I, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Capitán 1º de Caballería** (PACD880427HDFSSV08) DAVID ISRAEL PASTOR COSAIN, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de julho de 2019, com grau final 8,60 (oito vírgula seis zero), numa turma de 26 (vinte e seis) alunos, o Curso **87/a Promoción del Curso de Mando y Estado Mayor General**, realizado na **Escuela Superior de Guerra**-México.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 560-SGEx, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio dos seguintes militares:

do Ten Cel (011512164-2) LEONARDO DE OLIVEIRA ANDRADE, DE 21 de fevereiro de 2007, constante da Portaria nº 257-SGEx, de 1 de agosto de 2007, publicada no BE nº 31, DE 3 de agosto de 2007, PARA 31 de maio de 2005; e

do 1º Sgt (013004744-2) CARLOS MAGNO CARVALHO DA ROCHA, DE 30 de janeiro de 2008, constante da Portaria nº 023-SGEx, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no BE nº 07, DE 14 de fevereiro de 2014, PARA 13 de abril de 2007.

PORTARIA Nº 561-SGEx, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	013028354-2	LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO	Cmdo 12ª RM
Cap Inf	010062305-7	JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA	ESA
Cap Eng	073659394-8	PEDRO MOREIRA DE LIMA FILHO	5º BEC
2º Ten QAO	019519013-7	EVANDRO DA SILVA RIBAS	10º GAC Sl
2º Ten Tmpr	080246527-8	JOÃO VITOR FERREIRA MOREIRA SERRA	24º BIS
S Ten Cav	011308004-8	ROGÉRIO GUILHERME ASSIS MODESTO	B Adm Ap/CMN
2º Sgt Inf	040014175-0	DIOGO ABREU BARBOZA	17ª Cia Inf Sl
3º Sgt Tmpr	080199557-2	GLADSTONE TORRES BARBOSA	24º BIS

PORTARIA Nº 562-SGEx, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Com	043460784-2	MÁRCIO MASSAINE FERREIRA SOARES	52º BIS
1º Sgt Com	011342374-3	SERGIO CARREIRO DE CARVALHO	8ª ICFEx
3º Sgt Tmpr	120230247-5	RONILDO GOMES PRAIA	Cia C 12ª RM

PORTARIA Nº 563-SGEx, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	041972934-8	GILBERTO DA CUNHA ALVES	8ª ICFEx
S Ten Inf	112671994-5	CLODOALDO SILVÉRIO ROSA	Cia C 13ª Bda Inf Mtz

PORTARIA Nº 564-SGEx, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de

8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços em apoio às ações das organizações militares do Exército, situadas na área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Militares da Marinha do Brasil

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
CMG	5341191	MARCELO DE OLIVEIRA SÁ	Cmdo CMA
CF	5899583	RENATO COZZI OLIVEIRA LEITE DE MEDEIROS	Cmdo CMA
CF	5900549	WELLINGTON LEMOS CAGMO	Cmdo CMA
CF	5500631	WENDELL PETROCELLI DE LIMA	Cmdo CMA
CC	6211550	RODRIGO FEITOSA DOS SANTOS	Cmdo CMA
CC	6350501	RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA	Cmdo CMA
CT	7701454	MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES PAULINO	Cmdo CMA

Militares da Força Aérea Brasileira

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Brig	388405	MAURICIO CARVALHO SAMPAIO	Cmdo CMA
Cel	365552	EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO	Cmdo CMA
Cel	419771	SIDNEY CÉSAR COELHO ALVES	Cmdo CMA
Maj	506699	WANDERSON MENEZES DOS SANTOS	Cmdo CMA
Cap	540856	FREDERICO DE BRITO MACHADO	Cmdo CMA
Cap	418564	MARCOS ANTÔNIO DE MELO LOPES	Cmdo CMA
SO	479718	CARLOS ALBERTO ROQUE DE FARIA JÚNIOR	Cmdo CMA
SO	452789	EDISON JOSÉ DA SILVA	Cmdo CMA
SO	432035	ROBINSON SILVA DOS SANTOS	Cmdo CMA
SO	470431	WILSON DOS SANTOS MADELA	Cmdo CMA

PORTARIA Nº 571-SGEx, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha

Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Dent	011549535-0	LUCIANO AMORIM PESSOA	7 Mar 18	OCEx
Cap QMB	010034975-2	MURILO BUFFO DE CAMPOS	18 FEV 13	3º B Av Ex
1º Ten Int	011768035-5	JOÃO CARLOS MAGI SIMÕES JÚNIOR	4 FEV 19	3ª Cia F Esp
S Ten Eng	042018634-8	MARCELO DE ALBUQUERQUE FONTES	1º FEV 03	Cia C 2º Gpt E
2º Sgt Cav	040225635-8	ANDERSON MAURO SILVA DE BARROS	5 JUN 19	BCSv/ESA
2º Sgt Inf	040013925-9	CRISTIANO FRANÇA FERREIRA	29 JAN 14	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt MB	021969374-4	DAVID ALISSON DE CAMPOS SILVA	10 JUN 19	5º BIL
2º Sgt Com	030502215-4	DIEGO ALEXANDER RAMBO SCHEID	5 JUN 19	3º B Com
2º Sgt MB	011474275-2	HUMBERTO MARINHO DA COSTA VIEIRA DE MELO	20 JUL 16	10º RC Mec
2º Sgt Sau	010198145-4	LUIZ RENATO COSTA DA SILVA	29 JAN 14	H Mil A Brasília
2º Sgt Cav	040015195-7	MARCELO ANTUNES DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA	8 FEV 14	CPOR/PA
2º Sgt Mnt Com	011706565-6	MARCOS VINICIUS HOLANDA MARTINS	11 JUN 18	6º B Com
2º Sgt Inf	082969524-6	RAFAEL FERNANDO DA SILVA	6 JUN 18	11º BI Mth
2º Sgt Inf	030375025-1	RAFAEL SCHIFELBAIN VAZ	13 MAIO 18	52º BIS
2º Sgt Inf	040065645-0	RODRIGO PELUZI DE SOUZA	7 JUN 17	11º BI Mth
2º Sgt MB	011752125-2	RÔMULO ADRIANO TELHADO DOS SANTOS	6 JUN 18	3º B Av Ex
2º Sgt Art	040198855-5	RONALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	6 JUN 18	28º GAC

PORTARIA Nº 572-SGEx, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Med	011537184-1	FREDERICO DOS SANTOS DELOCCO	3 MAR 18	H Mil A Brasília
Maj Inf	112699974-5	ANDERSON REDMERSKI	22 FEV 18	HFA
Maj Int	013056614-4	CARLOS HENRIQUE LUZ MOURA	22 FEV 18	HFA
Maj QMB	021648194-5	ÉDER ANDRADE BALCONI	21 FEV 19	9º B Log
Maj QCO	062379674-5	LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA	25 SET 19	Cmdo 6ª RM
Maj Inf	021648814-8	PABLO ALMEIDA DOS SANTOS	21 FEV 19	51º BIS
Maj Int	021646364-6	RODRIGO DOS ANJOS REBELLO	26 FEV 19	14º B Log
Maj Cav	013057034-4	VINÍCIUS DELEVATI LAVARDA	27 FEV 18	EsEqEx
S Ten Com	031843004-8	RICHARD DOMINGOS BECKER	15 MAR 13	CMC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt MB	099984263-6	MARCOS MEDINA	26 JAN 19	C Fron Jauru/66º BI Mtz
1º Sgt Mnt Com	013071154-2	MAURICIO SANTANA DE SOUZA	26 JAN 19	Cmdo 9º Gpt Log
1º Sgt MB	011465534-3	PAULO EUGENIO BACCIN	3 JUL 17	8º B Log
1º Sgt Inf	043472354-0	RICARDO AUGUSTO ARRAES GONDIM	27 JAN 18	EASA
1º Sgt Int	013194344-1	ROBSON DE ASSIS CAMPOS	2 MAR 19	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt QE	031826984-2	ALCEBIADES ORLANDO DOS SANTOS FERREIRA	28 JAN 12	AGSP
2º Sgt QE	076294453-6	JOACI ALVES DA SILVA	2 FEV 08	14º B Log
2º Sgt Int	010196475-7	THIAGO DE LIMA MOREIRA	17 DEZ 19	38º BI

PORTARIA Nº 573-SGEx, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel QCO	052576623-4	ELISEU DE ANDRADE	8 DEZ 19	COTER
Cel ART	049748393-3	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	10 FEV 19	Cmdo 7ª RM
Cel Int	018396243-0	ROGERIO BOTELHO PEREGRINO	16 FEV 19	DECEx
1º Ten QAO	105028773-7	FRANCISCO RIBEIRO FILHO	28 JAN 17	72º BI Mtz
1º Ten QAO	041978994-6	JOSAFÁ VARJÃO DOS REIS	5 FEV 19	51º CT
1º Ten QAO	019505363-2	JOSE RICARDO ZANIBONI	14 JUL 18	8º RC Mec
1º Ten QAO	049890763-3	SANDRO LAELSO ROSA DOS SANTOS	30 JAN 18	13ª Cia DAM
1º Ten QAO	019384093-1	SÉRGIO JOSÉ CORRÊA DOS SANTOS	28 DEZ 19	23º B Log Sl
S Ten Inf	041995144-7	CLAUDIOMIRO CORADINI TRINDADE	24 JUL 19	15ª Cia Inf Mec
S Ten Inf	042013224-3	DAMIAN GERMANO DA SILVA	26 JUL 19	57º BI Mtz (Es)
S Ten Com	020290754-9	MARCELO EVANGELISTA DE SOUZA	25 DEZ 19	H Gu Marabá
S Ten Art	062290924-0	PEDRO NASCIMENTO DA FRAGA	10 ABR 18	Cia C 6ª RM
2º Sgt QE	085848273-0	CARLOS ALBERTO SALDANHA RODRIGUES	30 JAN 18	53º BIS
2º Sgt QE	112657314-4	JORGE ANTÔNIO BORGES MELO	24 FEV 19	H Mil A Brasília
2º Sgt QE	092558514-3	WALDMIR SILVA GRUBERT	5 FEV 19	10º RC Mec

NOTA Nº 37-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Cb	VICENTE LOPES PEREIRA NETO	9º B Sup	9º B Sup	1º AGO 18
Sd	FERNANDO BARBOZA REIS	20º GAC L	20º GAC L	1º MAR 18
Sd	WASHINGTON SEVERINO XAVIER	10º Esqd C Mec	10º Esqd C Mec	1º MAR 18
Sd	ALESSANDRO GOMES SOARES	EsEqEx	EsEqEx	1º MAR 19
Sd	GABRIEL CORDEIRO SAYAS	1º B Av Ex	1º B Av Ex	1º MAR 19
Sd	GABRIEL THOMAZINI DE SOUZA	20º GAC L	20º GAC L	1º MAR 19
Sd	PEDRO MARTINS DE CARVALHO	Esqd C 2ª Bda C Mec	Esqd C 2ª Bda C Mec	1º MAR 19
Sd	RUAN COSTA DE SOUZA	5ª Bia AAAe L	5ª Bia AAAe L	1º MAR 19

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

FABIO SANT'ANNA BORGES - Cel
Respondendo pela Secretaria-Geral do Exército